



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

TATIANE CARDOSO REZENDE

**VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES E AS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): UM DEBATE SOBRE OS
DIREITOS SOCIAIS**

**SOUSA- PB
2021**

TATIANE CARDOSO REZENDE

**VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES E AS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): UM DEBATE SOBRE OS
DIREITOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa (CCJS), como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em serviço social.

Orientador: Prof. Me. Anderson Nayan Soares de Freitas.

**SOUSA- PB
2021**



R467v Rezende, Tatiane Cardoso.

Violência contra às mulheres e as ações do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS): um debate sobre os direitos sociais. / Tatiane Cardoso Rezende. – Sousa, 2021.

78 f.

Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.

Orientador: Prof. Me. Anderson Nayan Soares de Freitas.

1. Violência contra à mulher. 2. Política de Assistência Social. 3. Direito Social. 4. Serviços de proteção. 5. Violência de gênero. I. Freitas, Anderson Nayan Soares de. II. Título.

CDU: 36:342.726-055.2(043.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Marly Felix da Silva

Bibliotecária-Documentalista

CRB-15/855

TATIANE CARDOSO REZENDE

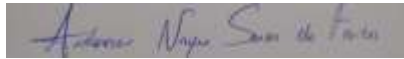
VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES E AS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): UM DEBATE SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa (CCJS), como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em serviço social.

Orientador: Prof. Me. Anderson Nayan Soares de Freitas.

Aprovado em: 18/10/2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Anderson Nayan Soares de Freitas (Orientador)
Universidade Federal de Campina Grande



Prof. Dr. Maria da Conceição Silva Félix (Examinador interno)
Universidade Federal de Campina Grande



Prof. Dr. Luan Gomes dos Santos de Oliveira (Examinador externo)
Universidade Federal de Campina Grande.

RESUMO

Este trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica sobre a violência contra as mulheres e de como o CREAS, um equipamento da gestão da Política de Assistência Social, disponibiliza suas ações na perspectiva de garantia dos direitos sociais, observando que o cenário contextual brasileiro, apresenta-se a violência de gênero um fenômeno de abrangência social e considerado pelos elementos construtivos de uma sociedade relacionada ao modo de produção capitalista, das relações sociais de gênero, emanadas dessas relações apresentam-se as expressões da “questão social”, dentre elas a violência contra as mulheres, além dos outros aspectos econômicos, políticos, culturais entre outros; a partir desse diálogo com as autoras e os autores sobre como o Centro de Referência Especializada em Assistência Social, combate a violência através de seus serviços, ações e programas, utilizando uma rede de apoio integrado advindas das políticas sociais e políticas públicas, que correspondem a uma conquista das mulheres pelos seus direitos sociais, fundamentada da Constituição Federal de 1988. E também como os direitos sociais são de extrema importância para as mulheres por permitir ações diretas na garantia de uma vida digna a essas mulheres em situação de violência. Considerando a imensurável contribuição para esse debate de gênero, dos direitos sociais e uma leitura disposta sobre as mulheres em situação de violência na sociedade, o CREAS na perspectiva dos direitos sociais para as mulheres, foram integradas as leituras de Heleieth Saffioti, Marilda Yamamoto, Maria Carmelita Yazbek, Cecília Santos, Adriana Mello, Wânia Pasinato, Ivanete Boschetti, Elaine Bering, Raquel Raichelis, dentre outras e outros de extrema reflexão construtiva, nesse percurso investigativo bibliográfico e debatendo como os direitos sociais são importantes, para a manutenção da cidadania feminina, de um sistema de garantia de serviços e ações no fortalecimento e enfrentamento e os desafios do CREAS, sobre a violência contra as mulheres.

Palavras-chaves: Violência contra as mulheres. Creas. Direitos sociais

ABSTRACT

This work consists of a bibliographical research on violence against women and on how CREAS, an equipment for the management of the Social Assistance Policy, makes its actions available from the perspective of guaranteeing social rights, noting that the Brazilian contextual scenario presents itself gender violence is a phenomenon of social scope and considered by the constructive elements of a society related to the capitalist mode of production, from social gender relations, emanating from these relations, expressions of the "social issue" are presented, including violence against women, in addition to other economic, political, cultural aspects, among others; from this dialogue with the authors and authors about how the Specialized Reference Center in Social Assistance fights violence through its services, actions and programs, using an integrated support network arising from social and public policies, which correspond to a conquest of women for their social rights, based on the Federal Constitution of 1988. And also how social rights are extremely important for women because they allow direct actions to guarantee a dignified life for these women in situations of violence. Considering the immeasurable contribution to this debate on gender, social rights and a willing reading about women in situations of violence in society, CREAS from the perspective of social rights for women, the readings of Heleieth Saffioti, Marilda Yamamoto, Maria were integrated Carmelita Yazbek, Cecília Santos, Adriana Mello, Wânia Pasinato, Ivanete Boschetti, Elaine Bering, Raquel Raichelis, among others and others of extreme constructive reflection, in this bibliographical investigative path and debating how social rights are important for the maintenance of female citizenship, of a system to guarantee services and actions in strengthening and facing the challenges of CREAS, on violence against women.

Keywords: Violence against women. Creas. Social rights

AGRADECIMENTOS:

Agradeço ao ser que me garantiu a leveza de uma felicidade e de conhecimento garantidos na minha origem de mulher.

A minha mãe, exemplo persistente de que o estudo estrutura o conhecimento e que a sua desistência por esta grávida, não a fez desistir de me estimular a ser quem hoje eu me tornei, uma mulher persistente e que através da educação consegue lutar por seus direitos.

Agradeço a minha vó dona Baby, por ser um longínqua fonte de conhecimento e de força por ser uma mulher que sempre valorizou o estudo, mesmo quando analfabeta, conseguiu escrever e ler, sozinha com livros de suas filhas, autodidata, alfabetizou-se.

Também a minha irmã que assim como eu acredita que o estudo é importante e que as mulheres podem contribuir para um futuro vindouro de conhecimentos.

Ao meu querido pai e irmão por serem pessoas dedicadas e me ensinarem que a persistência e determinação são importantes para a formação das pessoas.

A todas as mulheres da minha vida que passaram, estão e serão parte da minha integridade de mulher e pertencente a uma sociedade de direitos.

As mulheres e homens, que de alguma forma contribuíram para o meu pertencimento de escolhas, dinâmicas, conhecimento, diálogos e experimentações da vida de estudante.

Agradeço a UFCG, campus Sousa- PB por oferecer sua estrutura para a formação de pessoas que sempre irão lutar por seus direitos.

Meu agradecimento ao grupo de professoras e professores que ministraram aulas presenciais e remotas no curso de serviço social.

Agradeço aos que lerem esta monografia por estarem fazendo uso de uma pesquisa bibliográfica, na qual conheceram, o debate acerca dos direitos sociais das mulheres e suas lutas para a garantia e permanência de direitos para as futuras gerações.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I: ORIGENS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NUMA PERSPECTICVA DE GÊNERO	14
1.1 : A violência como fenômeno socialmente construído.....	14
1.2 Violência doméstica contra as mulheres e os impactos na vida em sociedade	21
1.3 : A Lei Maria da Penha e a importância no combate à violência contra as mulheres	29
CAPÍTULO II: OS DIREITOS SOCIAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	34
2.1. Os serviços de proteção do SUAS e a conquista de direitos sociais das mulheres vítimas de violência.....	34
2.2 A proteção do Estado na defesa das mulheres vítimas de violência.....	43
CAPÍTULO III: O CREAS E SUAS AÇÕES FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	47
3.1 O patriarcado e a violência contra as mulheres.....	48
3.2 O combate a violência de gênero e as ações do CREAS no âmbito social.....	56
3.3. A proteção social e os desafios do CREAS	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	73

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres consta como uma das principais questões enfrentadas pelos serviços de Assistência Social do Brasil, Lopes (2018, p.24) afirma como um problema social.

É um problema social, estrutural, que é frequente e latente na nossa sociedade, no qual não pode ser naturalizada, visto que as desigualdades não o são, porque é questão de caráter público e político, na qual exige estratégias de enfrentamento, através da construção de políticas públicas, já que também é uma violação de direitos humanos.

Este trabalho de conclusão de curso foi escrito através de uma pesquisa, utilizando as referências bibliográficas, devido às condições da Pandemia de Covid-19, tornou-se inviável um estudo de caso no Creas do município escolhido para a coleta de informações e dados de documentos, apenas de forma presencial; no equipamento correspondente e citado acima, assim tornou-se incompatível essa alternativa, nesse aspecto de um cenário no qual o Brasil no ano de 2020 e no decorrer do ano de 2021 até a presente entrega deste trabalho, pois em um período atípico de Pandemia da Covid-19, as dificuldades surgiram também devido o tempo de coleta que teria que ser mais prorrogado.

Buscou-se investigar se as ações do serviço do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), tem prestado o atendimento às mulheres vítimas de violência com coerência e de acordo com as leis propostas e como essas ações possibilitam o acesso aos direitos

sociais. O CREAS é uma unidade pública de abrangência municipal ou regional que prioriza como referência nos territórios, a oferta de um trabalho social de cunho especializado no SUAS a famílias que se encontram em situações de risco eminente pessoal ou social, quando violados os seus direitos, com essa definição expressa pela Lei nº 12.435/2011, seu papel na rede de atendimento de acordo com as orientações técnicas do CREAS de 2011:

Orientar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. A gestão por processos de trabalho na unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento das ações, organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano da rede e o registro das informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação a unidade. (Orientações Técnicas: CREAS, 2011, p.23)

O CREAS como uma unidade de referência no qual os seus serviços são disponíveis às famílias e indivíduos em situação de risco, considerando as Orientações Técnicas do CREAS, disponibilizando equipes que venham fornecer o suporte para a execução de serviços, sem desconsiderar o relacionamento de uma rede de apoio, como também colocar a importância da informação em registros para devido uso na comprovação da efetividade da violência.

E na questão do atendimento às mulheres vítimas de violência pode ocorrer a possibilidade da predominância da focalização nas ações, podendo trazer consequências no atendimento e ampliação das ações para as mulheres em situação de violência. O CREAS tem suas ações voltadas à assistência e a prevenção da violência, essas ações podem mostrar a fragilidade ou não desses serviços e conseqüentemente, poderia intervir de maneira contrária ao propósito do CREAS.

Além disso, as instituições que prestam serviços às mulheres vítimas de violência, não tem meios ou podem ser escassos, de popularização de materiais e informações para esse vínculo informativo, entre as mulheres e o CREAS, podendo atingir um número mais abrangente de mulheres. Levando em consideração que muitos autores relatam que as mulheres vítimas de violência têm dificuldade de procurar serviços de assistência, essas intercessões no acesso no serviço, segundo Pasinato (2015) são decorrentes de uma falta de conhecimento sobre quais e como funcionam esses serviços. Considerando propaganda informativa de responsabilidade social, e referencial como são as redes de apoio a essas vítimas.

Essa pouca procura das mulheres no resguardo dos seus direitos resulta em prejuízos às vítimas, se a Constituição estabeleceu a Assistência Social, para quem dela necessitar e com o basilar de universalidade, amparo do Estado aos cidadãos, ainda em relação às mulheres são vistas

nuances de ineficiência de direitos, pois a efetividade das ações depende de uma qualidade de serviços oferecidos posteriormente a essas mulheres de acordo com Xavier (2017). Por este motivo é necessário debater como se efetiva esse acesso aos serviços de assistência como o CREAS, se os órgãos responsáveis por garantir este acesso estão promovendo ações que permitam o conhecimento do seu trabalho.

A pauta da violência contra às mulheres desde a Constituição Federal de 1988, no Brasil tem sua importância reforçada acompanhando o processo histórico de movimentos feministas desde o começo do século XX, após a Constituição, há uma maior disseminação desses direitos, e através disso, o Estado passa a agir para possibilitar proteção às mulheres em situação de violência, para Soares e Santos (2019).

Foi promulgada no ano de 2006, a Lei Maria da Penha como é mais conhecida, a Lei 11.340/06, que como diz Cunha (2014, p.158) “a lei amplia de forma significativa a consciência, tão disseminada pelo movimento feminista, de que a violência doméstica é um problema de saúde pública e é dever do Estado combatê-la”. O combate à violência contra a mulher sob uma perspectiva da Lei 11.340/06 revela ainda:

[...] no Brasil na década de 80 demonstra como era urgente o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres e da necessidade de se realizar recortes de gênero no sistema jurídico para que, a partir das diferenças, se combatesse desigualdades. Tanto os processos analisados de feminicídio e espancamento, quanto os de estupro revelam que a violência de gênero se encontrava fortemente presente nas relações domésticas (CUNHA, 2014, p. 165).

Cunha (2014) ainda enfatiza que a Lei 11.340/06, é, portanto, um marco no reconhecimento da violência doméstica, tradicionalmente inviabilizada pela sociedade e pelo Direito.

A Lei reafirma compromissos firmados pela Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, dispondo sobre a criação de juzgados de Violência doméstica e Familiar contra a mulher e de medidas de assistência e proteção às vítimas desta violência (CUNHA, 2014, p.166).

Com a Lei pautando nesse compromisso com as mulheres vítimas de violência, e observando que no Brasil aconteceu e acontece esse fenômeno no seio familiar, como também em diversos outros locais é interessante apontar os descritos abaixo como o CREAS, com um olhar para a construção histórica desse fenômeno é definido na questão dos direitos sociais das mulheres vítimas de violência.

No Brasil, o fenômeno da violência contra a mulher é uma expressão de um processo histórico. O entendimento da atuação do CREAS ainda expressado por Xavier (2017, p. 27):

[...] em defesa dos direitos fundamentais da mulher supõe um esforço conceitual de definição dos fundamentos dos direitos fundamentais e, por outro lado, a compreensão das formas de funcionamento da política do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere à Proteção Social Especial em face a mulher.

Para entender esse fenômeno da violência contra às mulheres, através do processo de pesquisa da efetividade das ações do CREAS, promovendo a garantia ou não desses direitos sociais, observando a procura dessas mulheres pelos serviços, as ações podem colaborar com a política empregada, podendo ou não ocorrer ao longo do processo uma verificação de falhas na gestão quando se refere aos direitos sociais das mulheres.

A partir das discussões, debates e leituras realizadas no curso de serviço social da Universidade Federal de Campina Grande em Sousa-PB, surgiu o interesse pelo tema a violência contra às mulheres e as ações desenvolvidas no enfrentamento dessa violência. Nesse sentido, apesar desse tema ser trabalhado brevemente no curso, percebi que existia a necessidade de aprofundar mais esse tema e debater a questão dos direitos sociais nessa perspectiva. Ao realizar pesquisas relacionadas a esse tema foi possível constatar que teóricos como Yasbek (2012) e Gasparotto (2013), relatam que a proteção social vem sofrendo declínios com uma fragilidade do seu processo de viabilização das ações. Por apresentarem no decorrer das décadas uma crescente focalização, atribuindo ações paliativas recorrentes. Além disso, muitas vezes direcionando a responsabilização às famílias e não aos verdadeiros responsáveis, podendo resultar em um distanciamento recorrente dos direitos sociais pertencentes também às mulheres vítimas de violência. Com isso é possível constatar a necessidade de investigar se essas ações estão promovendo ou negando os direitos sociais dessas mulheres vítimas de violência.

Com a Constituição de 1988 foram incorporados direitos fundamentais, embora tenham uma abrangência para as mulheres vítimas de violência, estes ainda são constantemente desrespeitados, pelo decorrer do processo de fragilidade dos direitos sociais. Nessa conjuntura de transformações na área da política, da economia e das relações sociais, encontram-se as mulheres que cada vez mais são atingidas pela falta de investimento para uma operacionalização dos serviços com ações para serem bem executadas, sendo possível perceber mais fragilidades no percurso de procura e efetivação desses direitos das mulheres em situação de risco iminente, (LOPES, 2018). Assim, tendo em vista que a violência contra às mulheres como um fenômeno

existente e contínuo na sociedade atual e que ela contribui na negação da autonomia das mulheres e levando em consideração também a violência aos seus direitos, decorrentes dessa violência, é necessário compreender quais ações são desenvolvidas por órgãos como CREAS para enfrentar essa violência. O presente trabalho compreende uma pesquisa bibliográfica e documental a partir de autores que abordam o tema de violência contra às mulheres relacionadas ao atendimento dessas mulheres em situação de violência nos CREAS brasileiros.

Esta pesquisa pretende conhecer os aspectos de forma científica. “Para tanto, deve ser sistemático, metódico e crítico” (PRODANOV, 2013, p.22). Sobre o método, se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade (MARCONI E LAKATOS, 2003, p.106). Para Demo (2000, p.49), as pesquisas necessariamente não são autossuficientes, na sua prática ocorre uma mescla de todas, com um enfoque mais acentuado em um ou outro tipo: “[...] todas as pesquisas são ideológicas pelo menos no sentido de que implicam posicionamento implícito por trás de conceitos e números; a pesquisa prática faz isso explicitamente. Todas as pesquisas carecem de fundamento teórico e metodológico”.

O trabalho de pesquisa também contou com a coleta de dados de revistas, textos, dados de institutos brasileiros, sites e outros documentos que discutem e apresentam o tema referente a violência contra às mulheres. Caracterizando uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Para Prodanov (2013, p.54):

Quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de deixar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Em relação à pesquisa documental tem uma diferença da pesquisa bibliográfica em relação às fontes como aponta Gil (2008), enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza fundamentalmente das construções teóricas de vários autores, a documental utiliza materiais que não passaram por uma análise ou que podem ser reelaborados.

A pesquisa contribuirá de forma qualitativa, mas para uma definição mais conceituada é importante a explicação de Prodanov (2013, p.70):

Considere que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição dos significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa.

Sendo esta pesquisa descritiva explicativa, “o pesquisador registra e descreve os fatos observados sem interferir neles, visando descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (PRODANOV, 2013, p.52). E como definição de uma pesquisa também explicativa, o pesquisador procura explicar os porquês das coisas e das causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados” (PRODANOV, 2013, p.53). E como também toda pesquisa, “parte de um método que é um procedimento ou caminho para alcançar determinado fim e que a finalidade da ciência é a busca do conhecimento” (PRODANOV, 2013, p.24).

O método dialético será usado na pesquisa como fonte de avaliação do problema da violência contra as mulheres na sua totalidade, “[...] onde o singular e o universal se articulam mediante as particularidades, onde cada concreto real se insere num concreto de maior complexidade, que contém e o determina” (SIQUEIRA, 2013, p.28). “[...] a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente” (GIL, 2008, p.14).

O processo investigativo, a partir da perspectiva marxiana, tem como objetivo de acordo com Netto (2004, p.58) realizar uma análise dos fenômenos a partir da realidade:

O procedimento metodológico propicia, essa teoria consiste em partir do empírico (os fatos) apanhar as suas relações com outros conjuntos empíricos (os fatos) apanhar as suas relações com outros conjuntos empíricos, investigar a sua gênese histórica e o seu desenvolvimento interno e reconstruir, no plano do pensamento, todo esse processo.

O trabalho aponta para um trajeto de uma pesquisa bibliográfica documental de caráter descritivo e explicativo, com a utilização do método dialético, acerca dos fenômenos qualitativos que provocam a análise sobre o tema violência contra às mulheres e o CREAS, a fim de delinear uma interpretação referente ao debate em relação aos direitos sociais dessas vítimas.

Finalmente, esse estudo visa contribuir com a construção de conhecimento na área do Serviço social e de outras áreas do direito humano e social, buscando interesses como também participação do corpo acadêmico no debate dos direitos sociais em relação às ações do CREAS como órgão regulador da proteção às vítimas, bem como ao seu direito violado e as consequências da afirmação ou restrição dos direitos sociais. Por fim, espero com este debate contribuir de forma crítica na discussão sobre a realidade das ações do CREAS, ou seja, se vem contribuindo ou não para a efetividade dos direitos sociais das mulheres vítimas de violência no cenário brasileiro,

partindo do princípio dos direitos humanos conquistados pela sociedade através das pautas das mulheres e da violência cometida contra elas. Ao observarmos que podem ocorrer processos de garantia de direitos às mulheres vítimas de violência, poderemos encontrar a não efetivação desses propósitos, como que a procura por esses serviços na Proteção especial atinge elas ou podem deixar falhas para que seus direitos como fundamentais possam ser efetivados, a decorrência de uma gestão que pode oferecer distorções das ações desenvolvidas pelo CREAS, podendo ser minimizadoras, como também estariam os direitos sociais dessas mulheres vítimas de violência em risco de efetivação no processo de proteção social.

CAPÍTULO I: ORIGENS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NUMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Este capítulo introdutório tem objetivo de apresentar as categorias de estudo da violência de gênero mediante o cenário brasileiro contemporâneo, faz-se necessário compreender como a violência contra as mulheres torna-se um tema pertinente e instigador de debates por estar inserido no contexto das relações de gênero, e a violência relacionada a um fenômeno de construção social.

Decorrem-se formações constantes de problematizações do convívio social e relacional com a violência contra as mulheres; ao entorno dessa realidade está as políticas públicas oferecidas as mulheres vítimas de violência, especificando a violência doméstica e familiar, a lei Maria da Penha e os impactos procedentes dessa violência na vida em sociedade e também o combate contínuo desse tipo de violência.

Optamos por entender essa dinâmica social com o direcionamento crítico, entendendo que transformações são constantes, “ – empiricamente e sem qualquer especulação ou mistificação – a conexão entre a estrutura social, política e a produção” (MARX, 1989, p.35).

1.1: A violência como fenômeno socialmente construído

A violência contra a mulher é um problema muito antigo e que está presente em todas as “culturas”. A violência quando relacionada às mulheres é mais intensificada de acordo com Pereira

e Pereira (2011). Para Teles e Melo (2002), a violência conjugal e doméstica, ocorridas entre casais e famílias, permanecem as mais disseminadas e universais. Ao considerar estudos na área da sociologia, antropologia, psicologia social e saúde pública, entende-se a violência como um fenômeno socialmente construído. Para Minayo (2004) a violência desenvolve-se na vida em sociedade, sendo um fenômeno biopsicossocial, com formas peculiares e específicas em determinados contextos sociais.

Para Pereira e Pereira (2011), o século XX foi para os direitos humanos um cenário decisivo e progressivo, no sentido da intensificação mundial de transformações dos direitos das mulheres. No decorrer do mesmo século, os direitos sociais das mulheres, avançaram, mesmo assim, consideraram-se poucos avanços em relação à igualdade de direitos em detrimento ao dos homens.

Piovesan (2002), conceitua violência contra a mulher como uma definição de conduta:

[...] qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação; agressão ou coerção ocasionadas pelo simples fato de a vítima ser mulher, e que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados (p. 214).

A definição de violência contra a mulher que expressa uma forma mais completa “é caracterizada como qualquer tipo de violência que tem seu basilar o gênero e que resulta e podendo também resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade arbitrária, sejam realizadas na esfera pública ou privada”, essa definição corresponde a divulgada pela Conferência de Beijing, realizada na China, em 1995, pelas Nações Unidas.

O tema ganha mais evidência e conforme os autores Lima, Büchele e Clímaco (2008), a violência contra as mulheres mostra uma consciência de um direito a proteção que antes não pode ser intensamente ativo, se não fossem as intervenções de grupos a procura dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é atualmente reconhecida como um tema de preocupação internacional, contudo, isso nem sempre foi assim. Essa recente percepção e consciência foi fruto de um trabalho incansável e articulado de diversos grupos, sendo os movimentos das mulheres e movimentos feministas os principais responsáveis pela remoção da pesada e empoeirada manta que mantinha em sigilo a dor e o medo de gerações de mulheres e famílias (p.72).

A violência contra às mulheres para uma compreensão no cenário brasileiro começa a ganhar notoriedade na reflexão de conceitos acadêmicos utilizados para definir a violência de

gênero, que foram acolhidas na formulação de políticas, proporcionando de forma consistente sobre o que dizem em terminologias de gênero e violência, passando a ser encarado como pauta política como afirma Santos (2010).

Quando caminhamos para um direcionamento acadêmico, hoje, já não é mais possível, acadêmica e politicamente, ignorar o tema e tampouco a realidade de violência” (CAMPOS e BERNARDES, 2019, p. 03). Partindo da categoria gênero, a compreensão de maneira mais contundente como fenômeno, a violência abrange uma representação social e política inseridos nos processos sociais, sua utilização compreende como forma de entender as violências que as mulheres em especial são as mais atingidas, como exemplos a violência doméstica e o feminicídio, como diz Campos e Bernardes (2019):

A expressão violência contra mulheres já é bastante familiar nos meios acadêmicos. E isto decorre de uma longa luta dos movimentos feministas e de mulheres iniciada na década de setenta. De fato, o tema da violência contra as mulheres é antigo, mas não é velho, pois continua atual, bastante comentado e repercutido nas mídias sociais. Mas a expressão violência contra a mulher consolidou-se juridicamente, no plano doméstico, com a criação da lei Maria da Penha, apenas em 2006 (CAMPOS E BERNARDES, 2019, p. 03).

Em relação, aos enormes efeitos desastrosos, a autora Mirla Cisne destaca que “ a face mais brutal, que emite e deixa sequelas dolorosas, causando sofrimento e ferindo a dignidade e a integralidade física ou mesmo psicológica, a violência contra as mulheres, é elementar do patriarcado” (CISNE, 2014, p.146). Ainda enfatiza a autora que há um valor desigual diante aos homens, compilando de maneira centralizada, o fator violência na construção de uma sociedade de elementos patriarcais evidentes e danosa, quando tem como característica um agressor que pertence em muitos casos no interior familiar, decorre a autora Cisne (2014):

Por ter como agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres e da raça/etnia em sociedade patriarcal estão sujeitos a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violência (p.146).

A violência contra as mulheres é geradora de uma problematização mediante o contexto de políticas públicas na realidade brasileira, para Lima (2020) e repercute a sua importância em discutir os serviços de atendimento as mulheres, como aponta a seguir:

Particularmente, hoje, existe um grande debate sobre a violência contra as mulheres e segurança, de modo que o poder público e a comunidade acadêmica são chamados a debater e problematizar esses temas, ainda mais em contexto de destruição das políticas públicas para as mulheres. Destacamos a importância da produção científica na área da segurança pública pois, além de contribuir como uma das principais demandas sociais é também um dos principais temas de estudo da atualidade em várias áreas do conhecimento, implicando em multiplicidade de abordagens sobre o tema. Estudar temas

como este, pode contribuir para a reflexão sobre a articulação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência (LIMA, 2020, p. 02).

No outro sentido acerca da ação violenta empostada para as mulheres em situação de eminente desigualdade, é importante perceber que os estudos acadêmicos possibilitaram e possibilitam um acervo documental que proporciona um debate e também direciona ao direito pertencente também às mulheres, algumas dessas vítimas de situações vexatórias e que podem sucumbi-las como o feminicídio, fazendo com que, a garantia dos direitos sociais sejam de alguma forma enfraquecidos, assim é viável apontar as palavras das autoras Guimarães e Pedrosa (2017, p. 251), enfatizam a ação violenta como diretamente relacionada a destruição ou até mesmo o ataque a subjetividade do outro, essa ação surge quando o sujeito sente a perda de seu poder ou detecta sua impotência. Elas seguem dizendo que a violência para aquele vitimado, no caso, das mulheres é interposta ao seu corpo não apenas fisicamente, mas chegando na sua subjetividade, na afetividade e no pensamento, com a imposição de poder coercitivo.

Em detrimento a violência contra as mulheres como um fenômeno sócio-construído, deve-se considerar e não deixar desapercibido, a compreensão da violência doméstica como um dos tipos de violência que atinge um grande número de mulheres brasileiras, sem entender a categoria gênero como na reflexão de Oliveira (2012):

Percebe-se, então, que não é possível compreender a violência doméstica contra a mulher sem um estudo minucioso do elemento normativo extrajurídico denominado gênero, até porque, uma análise meramente pontual e superficial não provoca o reconhecimento das raízes do problema [...]. A construção de identidades fincada em aspectos simplesmente culturais, foi fator determinante para o reconhecimento de uma hierarquia injustificada, que culminou, durante décadas, na sobreposição do masculino sobre o feminino (OLIVEIRA, 2012, p. 156).

Os papéis e as funções de mulheres e homens, estão contidos no conceito de gênero, fazendo-nos perceber que no decorrer da história da humanidade, a sociedade é preenchida por elementos de construção de dois sexos, interligada a implicações na individualidade dos sujeitos e nas suas relações enquanto pertencente a um contexto social. Partindo do termo “gênero”, inicialmente colocando como organização social dos sexos. A partir da compreensão das feministas americanas; em busca de entender e não permitir uma abertura para conceitos de naturalização de papéis sociais referentes ao “sexo” e de naturalizar as diferenças em relação ao conceito sexual, levando-as a considerar que os papéis de gênero implicam em construções socioculturais, delineado por as autoras Pacheco e Sales (2020, p.88).

Nas palavras de Pimentel (2017), a sociedade comporta todo o aparato construtivo para entender o gênero; mesmo quando o disposto indivíduo ainda está sendo gerado, mesmo antes de conhecer a realidade, os elementos como cores, os brinquedos, as roupas, as profissões, comportamentos pré-estabelecidos perseguem as definições de o que é para o “feminino” e para o “masculino”, as expectativas geradas para “mulheres” e “homens” evidenciam os produtos exigidos por essa sociedade.

[...], gênero permite descortinar as relações de poder existentes na sociedade de raízes patriarcais, as quais privilegiam os homens em diversos aspectos da vida privada e pública, e relegam as mulheres a posição de pobreza e de marginalidade social, sendo ainda em casos mais graves, à violência e ao feminicídio. Os estudos de gênero contribuem para desnaturalizar a opressão sofrida pelas mulheres [...] (PIMENTEL, 2017, p. 07- 08).

A partir desse conhecimento dialogado, e na iniciativa feminista dirigida aos estudos de violência de gênero, conforme Bandeira (2014), a violência contra as mulheres ocorre na medida em que os motivos ocorrem devido a existência das desigualdades basiladas pela condição de sexo, de início, no universo familiar, estruturadas em relações de gênero de caráter hierárquico, afirma a autora.

A qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher ocorrem à medida que o movimento feminista desconstruiu a ideia corrente de que o aparato sexual era inerente a natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as escrevendo na história. Por sua vez, desconstruiu a ideia de que a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de modo essencializado, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Para se aprofundar no tema, foi fundamental que a noção de gênero - distinto do sexo-, sob a qual se dava o senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje ainda serve para justificar preconceitos (BANDEIRA, 2014, p. 449).

Mediante as colocações acerca do gênero e como esse termo aponta as relações construídas culturalmente entre mulheres e homens, segundo Saffioti (1995), a violência de gênero é estrutural, vitimizadas pela violência praticada por homens, as mulheres são forçadas a seguir parâmetros reguladores da sociedade que vem a ser colaborativo a ascensão desse fenômeno da violência contra as mulheres.

A seguir, a autora Saffioti (1995), discorre sobre as relações violentas, mostrando como a violência contra as mulheres e outros grupos, sustenta que os ambientes familiares também têm agressores.

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/ estupros, graças à posição subalterna da mulher, da criança face ao homem e de ampla legitimação social da supremacia masculina (SAFFIOTI, 1995, p. 33).

Precisamos entender que na Sociologia, na antropologia e demais ciências humanas, a categoria gênero, nas palavras de Teles e Melo (2017), demonstrando e sistematizando as desigualdades socioculturais existentes entre as mulheres e os homens; mostrando-se continuamente na vida privada e pública para ambos os sexos, colocando-os numa situação de controle, com papéis sociais diferenciados e construídos historicamente; fomentados em dominação e na submissão. As mulheres, as mais atingidas, têm seus direitos colocados em última consideração em detrimento ao poder masculino, subordinando suas necessidades pessoais e políticas ao sistema de dependência masculina. O interessante é que não se cogitou no acolhimento da naturalização da subordinação e da perda de direito apesar das nefastas ocorrências com as mulheres; desenvolveram-se conceitos e lutas pela igualdade de direitos, o próprio reconhecimento da situação das mulheres e as atribuições no desenvolvimento de ações que garantem oportunidades e condições iguais; a sociedade na representatividade dos órgãos de defesa dos direitos, impulsionadores do desenrolar e afirmação dos direitos sociais. Os papéis impostos às mulheres e aos homens, constituídos ao longo da história, foram reforçadas pelo patriarcado e sua ideologia, reafirmando práticas violentas entre sexos, e que o processo de socialização das pessoas é responsável pela prática da violência; ou melhor, os costumes, a educação e outras; são criadores e preservadores estereotipados, mantendo a ideia que o sexo masculino controla todas as dimensões sejam elas físicas, culturais e de liberdade no seu ato de ir e também vir, das mulheres.

Conforme a autora, Bandeira (2014), ao falar sobre a violência gerada na intimidade amorosa, “revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar” (BANDEIRA, 2014, p. 459).

Os estudos sobre a violência contra as mulheres no Brasil, pela perspectiva de gênero como aponta Santos e Izumino (2005), as mesmas autoras citam que as pioneiras Heleieth Saffioti e Sueli Sousa de Almeida, na publicação mais recente sobre gênero, patriarcado e violência de gênero, como categoria que abrange a violência doméstica e intra-familiar; podendo ocorrer no sentido e o mais comum entre mulheres e homens, também por homens contra homens e mulheres contra mulheres. No caso da violência intrafamiliar, membros da mesma família; seja extensa, nuclear, com consanguinidade, com afinidade; a violência doméstica atinge também pessoas que não fazem parte do núcleo doméstico, como os agregados e funcionários tais quais empregados domésticos, por exemplo.

Reiterando que a partir da categoria gênero, para Campos e Bernardes (2019), vem sendo usado em contrapartida; ao termo sexo, pelas feministas em seus estudos para contribuir numa comunicação de construção social, deixando conforme, a opinião das autoras uma posição crítica, revelante e apropriada para homens e mulheres pensarem, sentirem e fazê-lo. Quando ocorre essa separação entre natureza (biológica) e cultural, massifica interpretações do corpo feminino e desestrutura a rigidez das identidades impostas ao feminino e masculino. E as autoras destacam:

Tal distinção permite a compreensão de que o status subordinado da mulher nas sociedades patriarcais não é dado natural, mas sim, uma construção social. Tornou-se possível desmascarar operações semânticas que procuravam apresentar como descritivos (lugar de mulher é na cozinha) juízos que são, na verdade, normativos, segundo uma lógica sexista de subordinação (lugar de mulher deve ser na cozinha) (CAMPOS e BERNARDES, 2019, p. 02).

A perspectiva hegemônica de reconhecer não nos auxilia, em detrimento as palavras de Campos e Bernardes (2019), na discussão das falas, na contação de histórias de vida, daquelas que inviabilizadas foram impedidas de falar por questões de reconhecimento de disputas entre recursos simbólicos e materiais na política. Mas o detalhe de uma observação dos processos históricos, políticos e sociais ajuda-nos a contestar as arbitrariedades das violências ocorridas no cenário de vida das mulheres, suas experiências sociais, são indispensáveis como perspectiva de análise.

[...], na sociedade brasileira, há, de fato, uma hierarquia de vidas que importam realizada através de construções culturais que hierarquizam as diferenças. Assim, a vida de mulheres negras, pobres e lésbicas, a despeito da proibição constitucional da discriminação de sexo, raça ou classe social, é menos valorizado socialmente. Assim sendo, a violência doméstica e o feminicídio prevalecem contra mulheres negras e pobres e quando a sexualidade está envolvida (mulheres, lésbicas, trans e travestis) a intolerância, o ódio, o preconceito individual e institucional são acionados, fazendo com que nem sempre haja o reconhecimento dessas mortes como feminicídio (CAMPOS E BERNARDES, 2019, p. 07).

Ao se falar de gênero, Mello (2017), diz que esse conceito é uma estrutura primária, ao aspecto sociocultural do ser mulher, introduzindo como uma construção não exclusivamente biológica; mas, esse conceito repercute e afirma-se para a luta das mulheres, conquistando os seus direitos, subordinação social; não contemplando como um destino, mas como possibilidade de mudanças, portanto como construção.

O importante na sociedade é enxergar mais os direitos humanos das mulheres e essa proposta de demonstrar o favoritismo pela igualdade, com alterações do modo de pensar e concretizá-los em requisitos legais; começando pela educação para fins de entendimento, acontece a violência contra as mulheres, quando repercute as desigualdades, entre mulheres vitimizadas, de acordo com Pacheco e Sales (2020).

Em pleno século XXI, conquanto os avanços quanto à igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal 1988, bem como na legislação infraconstitucional, que suprimem conceitos discriminatórios e criam leis voltadas à proteção dos direitos das mulheres, a jurisprudência continua produzindo, com frequência, estereótipos, preconceitos e discriminações de gênero em relação às mulheres (p. 90).

A violência de gênero é o resultado da dominação e exploração de mulheres decorrido no percurso da história, realizados por homens e mulheres mediante suas relações sociais, entre eles (homens e mulheres), são praticadas e se estabelecem com potencialidade, as desigualdades alimentadas ao solo fértil da violência; mostrando-se as condições desiguais entre homens e mulheres e resolutos os tipos criminais que surgem dessa nutrição a violência, quando as mulheres atingidas por uma ação violenta, o tratamento aos que foram os provedores dos atos não deve ser atenuado; muito menos tolerado, pois não existem soluções mágicas para desajustes serem corrigidos, como apresenta Pougny (2010).

Os estudos pioneiros no Brasil, acerca de gênero iniciaram-se com a referência da autora Joan Scott, para Santos e Izumino (2005);

[...] do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, especialmente seu artigo publicado em 1988, intitulado “Gender: a useful category of historical analysis”, onde a autora formula sua definição de gênero. “Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...). Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado (p. 156).

No próximo tópico, destacamos um dos tipos de violência contra as mulheres apresentados de formas diversas pelas ações dos agressores produzem danos e também discursos, contrários, produzidos pelo próprio contexto de uma sociedade com aparatos patriarcais. E de favoritismo ao conceito de masculino ou ainda “supremacia masculina”, dos papéis sociais, das regras sociais, como relata Saffioti (1995).

1.2 Violência doméstica contra as mulheres e os impactos na vida em sociedade

A violência contra a mulher na sociedade brasileira de acordo com Rocha (2007), é mais propícia em âmbito doméstico e sua prática relacionada na sua maioria, pelo companheiro da mulher, de fato a ocorrência desse cenário mostra a prática em si como uma violência no convívio

particular, ganhando mais destaque, de forma mais acentuada nos índices de violência contra a mulher.

De acordo com Balbinotti (2018), a violência de gênero, corresponde a uma expressão, fazendo-se referenciar aos diversos atos praticados contra as mulheres, levando-as a um sofrimento, como ameaças, sofrimento, na sua estrutura física, na sua sexualidade e no psicológico, abaladas por uma prática coercitiva imposta e controlada, induzindo de forma minuciosa as pretensões de subordinação sobre o feminino. De acordo com Silva (2010), para as mulheres incubiu-se justamente um lugar que acabava sendo de menos destaque. Assim os direitos e seus deveres acabavam sempre voltados para o cuidado dos filhos e do lar. O espaço público, é o espaço social, que envolve educação, trabalho, política e literatura, voltado para homens, usufruídos por eles (Balbinotti, 2018, p. 248). Sobre o espaço privado Balbinotti (2018), discorre que é um espaço da produção e da sobrevivência doméstica e familiar. E ainda sobre a concepção do masculino como sujeito da sexualidade e do feminino como seu objeto é um valor que percorre um caminho de longa duração da cultura ocidental. Com base no patriarcalismo, o masculino é visto como lugar da ação, acontecendo em todas as suas dimensões, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e paternidade.

Historicamente as concepções vigentes da masculinidade são expressas como aponta Stearns (2007):

A força do patriarcado caiu sobre as mulheres, mas obviamente afetou também as definições de masculinidade. Os homens, independentemente da personalidade de cada um, deveriam assumir papéis de dominantes. Deveriam evitar mimar as mulheres, especialmente em público. Com frequência, precisavam estar prontos a assumir deveres militares ou tipo de liderança e, em princípio, eram evidentemente responsáveis pela sobrevivência da família (p.34).

A ideia de dominação patriarcal, de acordo com a autora Balbinotti (2018), fundada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado. Defendida pelos estudos de Saffioti de (1979), a autora aponta que ocorre uma sustentação do patriarcado a vários fatores como dominação da mulher, sua submissão e na ideologia machista, que colabora para a disseminação de ciclos que divulgam socialmente o conteúdo diversos que acabam afetando as ações de seus participantes dessa socialização do poder masculino acaba corroborando para a desigualdade entre homens e mulheres, estabelecendo um destino que é colocado para elas como natural e sua submissão e em casos de força-las a reproduzir um comportamento machista violento.

Minayo (2005), relata que geralmente ao falar, quando são acusados de atos violentos, os homens justificam-se em nome de um poder e de uma lei, para eles os detentores desse jugo, ao relatarem suas ações, os maridos (ou parceiros), no primeiro momento buscam “avisar”, “conversar”; e se forem contestados ou ocorrer desobediência recorrem para a agressão física, considerando as atitudes de suas mulheres, essa ideia estendida também às filhas, entendendo na sua concepção de que eles são “guardiões”, devendo garantir o comportamento ideal e estabelecê-lo na sua família.

“ Desta forma, a mentalidade patriarcal e rivalidade entre os homens, está sempre presente nas agressões por ciúme, refletindo o medo social da perda do objeto” (BALBINOTTI, 2018, p. 250). Para Saffioti (1979), o modelo patriarcal adaptou-se à história brasileira, na instituição familiar; este modelo foi pautado pela colonização e seus elementos estruturantes permaneceram agrupando-se as determinações das condições sociais. Balbinotti (2018), nesta perspectiva, as mulheres são posicionadas, na família e na sociedade, com demonstrativo, do patriarcado, desde os primórdios colonizadores e continuam nos dias de hoje, essa organização patriarcal condizente com a forma brasileira de organização social.

Para Cunha (2014), o termo “ Violência de gênero”, deve ser compreendido como uma das condições de restringir a liberdade das pessoas retirando seus direitos sociais, e respaldando em ofensas físicas ou morais; o conceito de violência “contra a mulher”, não condiz, somente a oposição, e sim acrescenta a de informar as condições reais de estabelecimento, através das relações patriarcais de gênero e proporções desconcertantes que ela estabelece na relação na sociedade (convívio, identidade e sexualidade) entre os sexos; quando se detém ao gênero, dessa forma engloba as diferenças sócio-culturais que existem e historicamente construídas entre o sexo masculino e feminino. A autora afirma por conseguinte que a sociedade é construída em arcabouço patriarcal; os homens através do convívio social, das suas falas em meio aos demais, são educados para (comandar, trabalhar, conviver na esfera pública); enquanto, as mulheres são preparadas socialmente e educada para “cuidar”; permanecendo no espaço físico privado. A violência contra a mulher tem sua essência na desigualdade de gênero, não pode ser visualizado somente como produto social, é fundante dessa sociedade de cunho patriarcal, com balizadores de dominação e submissão. Os avanços conquistados pelas mulheres no âmbito do direito, com a referida promulgação da Constituição Federal de 1988, facilitou o entendimento da igualdade de mulheres e homens, inclusive em meio conjugal.

Para Vigário e Pereira-Paulino (2014), a conduta da mulher na questão da violência, sempre é colocada como tendenciosa ao que comete a violência como propícia a violência, pois geralmente aos homens, o comportamento agressivo, é minimizado, na maioria dos casos ocorre a negação do fato e direcionando a culpabilidade as mulheres, ou outros fatores, como álcool, como exemplo; a discriminação mediante as mulheres, a violência interfere de geração em geração, no qual possibilita interpretações na própria cultura, vislumbrado por alguns homens, mitos e possibilidades errôneas sobre a companheira. Independentemente de sua posição social ou grau de desenvolvimento, alguns homens praticam a violência contra as mulheres, mesmo sutilmente.

Corroboram com o debate, os autores Lima, Büchelle e Clímaco (2008), como antes já tinham mencionado, que ocorrem situações de silêncio, como também aumentou a procura por denúncias, no Brasil esse tipo de violência, é uma situação alarmante para a saúde pública, afetando indubitavelmente, as pessoas individual e coletivamente; exigindo as prerrogativas de uma organização realizada na formulação de políticas públicas, enfatizando nos serviços o conceito de atenção, cuidado e tratamento da violência doméstica.

Sobre a figura do sujeito de direito a autora concorda com a representação de uma sociedade ideológica que Miaille (2005) aponta; de indivíduos que apesar de estarem livres, em conjunto estão separados e supostamente apresentam o estabelecimento de relações de igualdade.

Ainda que, a partir da Constituição Federal de 1988, as mulheres sejam consideradas sujeitos de direitos tais quais são os homens, o sistema jurídico ainda se encontra estruturado sobre a figura masculina. A igualdade se dá, portanto, comparando as mulheres aos homens. Não se rompe com a ordem patriarcal de gênero e sequer se admite a complexidade dos sujeitos (CUNHA, 2014, p.156).

Na contribuição dos escritos sobre o patriarcado Saffioti (2004), explica que a violência não ocorre somente nos limites do domicílio; a violência doméstica, pode ultrapassar esses limites, quando a vítima é a mesma pessoa que pode sofrer violência em outra localização geográfica. “A constante ameaça de agressões masculinas que assombra as mulheres, funciona como mecanismo de sujeição destas aos homens” (SAFFIOTI, 2004, p.75).

De acordo com Costa, Serafim e Nascimento (2012), a violência contra a mulher pode ocorrer em todos os níveis da sociedade em larga escala, mas no que refere o registro de casos como exemplo nas delegacias, podem as informações não serem repassadas de forma que as mulheres venham a registrar a violência contra elas, também podem ser incompletas nesse contexto um fator torna-se preponderante, a falta de informação das vítimas sobre todos os seus direitos e como acessá-los.

“A violência contra a mulher como expressiva deste tipo de violência ocorre historicamente sobre corpos femininos”, e “ que as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas” (BANDEIRA, 2014, p. 451). Para Machado (2010), no contexto democrático, consolidado desde 1980 até a Constituição de 1988, o exercício de ação feminista, de mostrar a violência contra as mulheres não poderia mais ser admitido em forma de não enfrentamento e fizeram pressão, foram criadas as Deam’s¹ com a iniciativa brasileira, sendo utilizada por outros países da América Latina; assegurado pelo Estado, através de um conjunto estrutural de políticas específicas; consolidou o direito social coletivo; reconhecendo as agressões sofridas de todos os tipos por mulheres brasileiras no seu cotidiano. E a autora ainda reforça que “foi a denúncia do caso extremado do poder de vida e de morte dos homens sobre as mulheres” (MACHADO, 2010, p. 25).

Bandeira (2014), enfatiza que a existência das Deams possibilitam um olhar de organização ordenando valores, possibilitando também a escuta com uma característica distintas, “Ou seja, estas delegacias devem ter seus quadros funcionais compostos por delegadas e agentes policiais mulheres capacitadas em relação a especificidades que caracterizam a violência contra a mulher, assim como a mais ampla compreensão do(s) contexto(s) em que ocorre” (BANDEIRA, 2014, p. 452).

Os autores Vigário e Pereira-Paulino (2014), discorrem que a violência tem raízes aprofundadas nos elementos culturais e sociais, demonstrando uma crença cujo, a mulher enquanto encontra-se casada, pertence ao marido, podendo este usufruir de um tratamento como julgar necessário, é gradativa a violência, começando com o controle da mulher pelo homem, e continua com a imposição da obediência e submissão e chega-se a violência física, psicológica e a sexual. “A violência moral, psicológica e física, geralmente, é realizada por pessoas que convivem diariamente e intimamente com as mulheres (marido, namorado, companheiro) sendo este fenômeno vivenciado em ciclos difíceis de serem rompidos” (VIGÁRIO; PEREIRA-PAULINO, 2014, p. 154).

A violência doméstica, tem na interpretação de Vigário e Pereira- Paulino (2014), no que refere-se ao espaço do qual a vítima encontra-se; na situação, a mulher tem direto e permanente

¹ As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra as mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

contato com o agressor. Vê-se presente, então a violência familiar que corrobora na construção da identidade masculina e feminina, o espaço do lar pode fornecer a ideia de espaço afetivo, de cuidados, atenção e considerando também, de proteção; porém, muitas famílias, não veem-se em conformidade com o discurso citado acima de ambiente doméstico, muitas vezes, são nos que acontecem a violência contra as mulheres e as crianças, gerando tendências das relações violentas serem reproduzidas, com os filhos, pelos pais, com a mulher (esposa), desempenhado pelo marido (companheiro). Conseqüentemente, o ciclo torna-se repetitivo, em alguns casos, essa mulher vítima de violência, não procura formalizar a ação violenta, quando não se direcionar às delegacias especializadas, ou ao fazê-lo legalmente, desiste de considerar a violência, essa “reprodução”, de atendimento às mulheres vítimas da violência. O não afastamento do homem, autor da violência, e desconsiderando a temeridade pela vida de seus filhos, entre outros motivos, continuam reproduzindo a personalidade da mulher, vítima de violência doméstica.

Partindo das concepções da violência contra as mulheres abordadas, torna-se relevante a contribuição dos escritos de Santos (2017).

As narrativas das mulheres em situação de violência exigem, por sua vez, uma análise intersubjetiva ao nível micro das identidades e dos desejos dessas mulheres. E as representações nos textos legais, nas políticas e nas práticas institucionais, seriam analisados quer ao nível macro, quer ao nível micro das ações e das interações entre diferentes atores sociais (por exemplo, parlamentares e ativistas, policiais ou outros agentes do Estado; e as mulheres (e homens) em situação de violência.

Importante ressaltar como apresenta Pasinato (2015), ocorrem circunstâncias que podem atrapalhar as recomendações do olhar protetivo fornecendo também elementos de legalidade, porém acontecem inconveniências; como a insuficiência da universalização do acesso à justiça, por surgirem essas alterações estruturais de organização, dos preceitos e da política pelos profissionais, estes muitas vezes não apresentam uma profissionalização atualizada com a lei formal que protegem as mulheres, causando discordâncias entre a proteção às mulheres vítimas de violência e a legalidade imposta para as políticas públicas visando as mulheres. A baixa especialização no caso, dos profissionais, nos eventuais atendimentos prejudiciais às mulheres por discriminação, resulta em situações de uma não universalização do acesso à justiça dos direitos das mulheres, acontecendo muitas vezes que as mulheres; tenham a medida protetiva em uma mão, e boletim de ocorrência na outra; porém a ressalva de além dos papéis, não exista políticas que detenham mais efetividade para a situação de violência seja superada, as fissuras emergem.

Nothaft e Lisboa (2021), afirmam, a violência doméstica e familiar tem a presença de uma fonte de exclusão social, a uma década atrás a tendência de condicionar o problema a uma negligência, permanência constante na maioria dos países. “Contudo, hoje existe tratamento legal em um número crescente de países, o que facilita a criação de políticas públicas, a intervenção do Estado e da sociedade civil nessas situações (NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 03).

No Brasil, a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, ao emergir como possibilidade de resguardo dos direitos da mulher, nas prerrogativas judiciais; apregoando a mesma, que a violência doméstica e familiar contra a mulher; componentes da violação de direitos humanos, conforme expressa por Trindade (2016); e continua a autora, diante isso traz no bojo, a Lei 11.340/2006, garantias às mulheres para as formas de repressão da violência doméstica e familiar contra o gênero; conforme a observação diante do desenvolvimento evolutivo histórico e social, expondo gradativamente a não conformar-se com a subordinação, tratamentos desiguais, participando, assim da sociedade com direitos, respeitando no cenário brasileiro, as mulheres.

Quando a Lei Maria da Penha entra em vigor no referido ano de 2006, com preceitos necessários ao seu cumprimento, como coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher; mediante as contribuições dos escritos de Trindade (2016), constata, a necessidade de cumprimento das autoridades na prática e utilidade da Lei, a realidade brasileira, em casos diversos, a prática e o preparo inadequado das delegacias, ocorrem no processo de recebimento da vítima; uma questão de discussão na sua amplitude, o atendimento às mulheres nas delegacias podem fornecer qualidade mas também falhas nos procedimentos realizados. E as mulheres vítimas de violência são amparadas pela Lei, tem como benefícios incorporados, como criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, abrange, desde a competência cível e criminal. De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.340/06:

Art.14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, órgãos da Junta Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios e pelos estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2016).

“Diante a amplitude da questão social da violência contra a mulher e tendo em vista a demanda do ordenamento jurídico em função de tal proteção entra em vigor em 20 de março de 2015 (presente ano), a Lei. nº 13.104” (TRINDADE, 2015, p. 07). Conforme Brito (2015), a lei que modifica e inclui uma nova modalidade, o de homicídio qualificado, praticado contra a mulher por uma motivação na condicionalidade de gênero ou do sexo feminino, o feminicídio.

A desvalorização do feminino conforme representa Lopes (2018); notada em vários espaços da vida em sociedade das mulheres, apresentam e reforçam expressões de renúncia por parte dos homens da intelectualidade feminina e habilidades; ancorados em práticas depreciativas, correlacionando as mulheres a serem objetos de uso, já que o patriarcado, muitas vezes condiciona os homens a veem as mulheres como propriedade; assim, reforçando desvalorização nas funções sócio ocupacionais das mulheres. Uma sociedade regida pelo patriarcado, os homens detêm o poder e para as mulheres deliberam a opressão mantendo o sistema imposto, os papéis de mãe, dona de casa e cuidadora, servem de imposição e submissão. E completa afirmando, “o machismo mata as mulheres todos os dias”. “[...] a luta pela emancipação das mulheres permanece por melhorias jurídicas; mas no intuito de refazer psicológica e cultural da sociedade [...]” (LOPES, 2018, p. 37).

Saffioti (2015) aponta que se deve ter o máximo de cuidado na expressão violência doméstica pois, esta costuma ser entendida como sinônimo de violência familiar ou mesmo violência de gênero; está na teoria correspondente, a violência de homens contra mulheres ou ao contrário, o conceito de gênero é aberto; o patriarcado, particulariza o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens; o motivo pelas críticas ao patriarcado.

[...] quando falamos de violência doméstica também temos que especificar que é contra a mulher, [...]. Outro cuidado é com o uso da categoria de gênero como sinônimo de violência contra a mulher, pois não estamos incluindo, necessariamente, as mulheres, porquanto o gênero é uma construção social do masculino e do feminino. Outro ponto a considerar é que sabemos, de fato, que a violência contra a mulher ocorre em todas as classes sociais, contudo as de classes “superior” tem especificidades diferentes, tanto pelo lugar que ela ocupa na sociedade como por sua forma de vida e de opiniões (LOPES, 2018, p. 47).

Posteriormente no decorrer do texto, apontaremos como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), condicionou que a violência doméstica e familiar nos informes das práticas de enfrentamento e não mais omissão, existente desde os primórdios, o patriarcalismo e as condições das relações desiguais entre mulheres e homens permitiram instalar-se na história social no Brasil; como já aponta Saffioti (2015). Para que o olhar dos órgãos públicos priorizasse a defesa e o enfrentamento da questão da violência doméstica, defendidas pela luta das feministas brasileiras referenciadas pelas feministas norte americanas; para o recorrente debate, os escritos com análise crítica contaremos com os autores como (Cunha, 2014; Pasinato, 2015, Xavier, 2017; entre outros); discutindo como a Lei maria da Penha é de enorme importância aos direitos das mulheres de manter sua condição de vida e de cidadania através de direitos humanos e sociais.

No próximo tópico discutiremos a Lei Maria da Penha para a construção de um debate acerca da importância desta lei para a viabilização da defesa das mulheres sobre constatação da legalidade imposta, no qual o Estado disponibiliza os seus aparatos institucionais em defesa da integridade humana por resolução dos direitos sociais conquistados com esforços de toda uma sociedade.

1.3: A Lei Maria da Penha e a importância no combate à violência contra as mulheres

Instituída a Lei 11.340/06, foi uma conquista no ano de 2006 e continua até nos anos recentes uma forma de incentivar as mulheres no Brasil a procurar os seus direitos quando estes são violados por um companheiro ou qualquer pessoa que venha a cometer algum tipo de violência contra as mulheres. “Aprecia-se a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) como um avanço no enfrentamento contra a violência” (XAVIER, 2017, p. 21). “A Lei Maria da Penha foi criada e aprovada a partir de um símbolo de uma mulher de nacionalidade brasileira que sofreu uma violência doméstica e quase foi assassinada pelo seu marido, na noite de 29 de maio de 1983, no Ceará, seu nome Maria da Penha Maia Fernandes” (XAVIER, 2017, p. 24). Seu caso foi colocado como pauta em 2001:

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) acatou denúncias, feitas em 1988, pelo Centro para Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/BRASIL) e pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM, Seção Nacional). A comissão publicou relatório nº 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação a violência doméstica recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão de políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher. (XAVIER, 2017, p. 24).

Ao apontar a discriminação de gênero como insulto aos direitos humanos Bianchini (2014, p. 131) assevera:

Compreender a discriminação de gênero como insulto aos direitos humanos implica a possibilidade de os Estados tornarem-se atores atuantes na contenção desses abusos, bem como de responsabilizá-los, sejam eles perpetrados na esfera pública, ou na esfera privada. Ademais, permite que se tomem as contas dos governos acerca de medidas preventivas para elidir as violações.

“Um avanço também de suma importância para a luta das mulheres foi a criação da Delegacia de defesa da mulher em 1985 em São Paulo, depois de muitas lutas das mulheres que

reivindicavam Políticas Públicas para as mulheres junto ao Governo do Estado de São Paulo e já cinco anos depois o Brasil já contava com 200 delegacias espalhadas, como afirma Lopes”(2018, p. 101)Na rede de proteção a violência, “as delegacias das Mulheres são, contudo, mais numerosas em termos de instituições focadas no enfrentamento da violência contra a mulher” (ENGEL, 2020, p. 203).

Ao surgimento no âmbito das ações para um olhar mais preventivo, com punição para agressores e a erradicação da violência contra as mulheres, a criação das políticas específicas no combate a violência doméstica, afirma Cunha (2014); e continua seus escritos a autora dizendo, mesmo tarde e com as intensas lutas do movimento feminista, no ano de 2006, a lei 11.340/06, mais conhecida como lei Maria da Penha; é portanto, o início de um conhecimento legal da violência de gênero, que tem como uma de suas facetas registradas na violência doméstica. Também se torna cabível desmistificar que a violência doméstica acontece apenas nas classes consideradas pobres, informando que os agressores sempre são dessa camada de classe social. Precisamos desconstruir os preconceitos de classe para combater a estrutura patriarcal e racista.

A caracterização da Lei Maria da Penha com o contato jurídico nacional, a autora Pasinato (2015), explana que entre as mudanças ocorridas, a mais emblemática é referente ao artigo sexto, que reconhece a violência baseada no gênero como violação de direitos humanos, com a definição incorporada como representação de um recurso, não apenas linguístico, e alinhado com o discurso internacional, acerca dos direitos das mulheres, detêm um novo paradigma adotado, fornecendo através de orientações, acontecem as respostas do Estado, no direcionamento de ações para esse problema social.

A coerência da legislação, introduziu mudanças nas instituições de segurança e justiça, relacionando as novas atribuições com o combate à violência doméstica e familiar; a polícia, a organização judiciária, o funcionamento dos juizados especializados e a Defensoria Pública, acrescentam atribuições previstas nas leis, algumas não seriam novidades, mas a polícia Civil, torna-se responsável pelas medidas protetivas e seus registros, deslocamento de mulheres para a integridade física das mesmas, de acordo com Pasinato (2015).

As medidas previstas na Lei Maria da Penha abordam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a punir os agentes responsáveis pela violência, proteger os direitos das mulheres e promover seu acesso a assistência e a seus direitos, e a prevenção da violência por meio de campanhas e processos de mudança culturais baseadas no rompimento entre homens e mulheres em favor da igualdade de gênero (p. 415).

A Lei Maria da Penha, define como os tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, os indicadores apontados por Pasinato (2015), segundo a Lei, demonstram a tentativa de promover a sensibilidade aos formuladores dos textos de lei dos direitos; a existência da violência estruturada no gênero; acontecem. “Uma mulher pode ser humilhada por anos a fio, ou viver sob intenso controle de sua vida e sofrer severos danos à sua autoestima e saúde mental, sem que seu agressor nunca cometa um único gesto de violência física” (PASINATO, 2015, p. 420). E a autora continua enfatizando:

Citação: No entanto, situações de violência física e sexual na maior parte das vezes envolvem ofensas morais e também ameaças e humilhações. portanto, mais do que tentar enquadrar cada gesto ou ação num tipo penal específico, o operador deveria compreender as categorias de violência em conjunto e como caracterizam o exercício desigual de poder que é definidor da violência baseada no gênero (PASINATO, 2015, p. 420).

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, 2010), a respeito da violência no âmbito doméstico mostra, que qualquer omissão baseada no gênero; causando morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou patrimonial; no convívio familiar, no vínculo com pessoas, incluindo agregados ou unidos por laços naturais, de afinidade ou por vontade expressa e por relações íntimas de afeto; essa ação condiz ao agressor que convive ou tenha convivido com a mulher ofendida, independentemente de coabitação.

A Lei Maria da Penha define violência doméstica com base no gênero, no qual considerando a desigualdade de poder entre homens e mulheres; não deixa dúvidas de gênero, como categoria social levada em consideração irrefutável da violência; as palavras apontadas são doravante da autora Santos (2017), e continua a reafirmar, a incorporação na Lei, a concepção binária e fixa dessa categoria (homem -mulher cis), apenas recentemente a aplicação da Lei fora estendida para mulheres trans. Mesmo assim, o sexismo², a dominação masculina e o patriarcado emergem como fatores de como a Lei Maria da Penha entende as estruturações da violência doméstica.

Segundo Pougy (2010); a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, e o compromisso firmado pelo Estado brasileiro, pela importância da restauração da cidadania feminina aponta as referências da importância da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), após três anos da existência da Lei, foram realizados acordos como o Pacto Nacional, este em especial

² O sexismo apresenta-se como a perpetuação da diminuição do feminino em relação ao masculino, determinando um sistema no qual a mulher é adequada a uma hostilidade e estereótipos culturais atendendo aos interesses patriarcais e capitalistas (LOPES, 2018, p. 32).

relacionado com os Centros de Referência, envolvidos com prevenção, proteção, assistência e garantia de direitos evidenciados nas suas ações; e englobando a mediação judicial da violência doméstica, sendo instalados os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; agregadas outras medidas no fortalecimento das ações de assistência à mulher, apoiadas no esclarecimento e orientação, inclusive nos equipamentos disponíveis da ação social; representados nas ações psicologizantes, apoio clínico (grupal). E ainda reforça a autora.

Cada uma das tendências são corolárias das concepções teóricas e políticas sobre a violência de gênero, sua incidência na realidade brasileira e, em particular, na formulação e implementação de políticas sociais, no campo de intervenção interdisciplinar, na qual comparecem assistentes sociais, psicólogos, advogados e pedagogos, entre outros profissionais (POUGY, 2010, p. 77).

Nesse debate acerca da relação de gênero e o fenômeno da violência; Pougy (2010) comenta; tem espaço de propagação no contexto das relações sociais, como relevante as contradições da própria sociedade, um fenômeno social, o gênero constrói-se nessa interação de relações, para efeitos de aprofundamento sobre o texto da Lei Maria da Penha, o tipo criminal é a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A autora Pougy (2010), disserta também que foi fundamental a inserção do sistema de justiça criminal,

[...], buscando coibir e punir os(as) responsáveis pela agressão, mas o fenômeno a ser combatido é a violência de gênero e esse processo não se esgota nas ações de proteção, assistência e prevenção. Se as ações relativas aos eixos estruturantes da política e à rede de atendimento são específicas, as escolhas das concepções políticas dos projetos são distintas e dependem do sucesso para a construção da cidadania (POUGY, 2010, p. 79).

A violência contra as mulheres entra em pauta quando refere-se ao Estado brasileiro, devido três momentos segundo Santos (2010); em 1980 é declarada a criação das Delegacias da Mulher, que deveria traduzir a agenda feminista enquanto demanda por criminalização e conduzindo a políticas em torno da violência; na década seguinte em 1990, o segundo momento apresenta-se, com a criação dos Jurados Especiais; passando a ele a competência de trabalhar com a violência doméstica, pois antes, a atividade desempenhada pelas Delegacias de Atendimento à mulher (DEAMs); os juizados passaram a mediar a abordagem da violência doméstica, gerando uma compreensão e protestos feministas de discriminação da violência contra a mulher; quando voltou a ser tratada de um “crime de menor potencial ofensivo”; e o terceiro momento, o processo de formulação da Lei Maria da Penha; apenas no ano 2000, foi criada a estrutura de implementação de uma política nacional da defesa dos direitos das mulheres; nesse mesmo período, a edição da Lei Maria da Penha nº 10.886/2004; foi uma mudança legislativa importante, introduzindo no

Código Penal o crime de “violência doméstica” e por conseguinte a Lei Maria da Penha, no ano de 2006. O Estado brasileiro, julgado no âmbito internacional, depois do caso Maria da Penha; a insuficiência das Delegacias, a demora na seriedade de observância e concretização da lei, relacionada a política brasileira; o Estado brasileiro a ser julgado, o fortalecimento da Secretaria de Políticas para mulheres; impulsionou a compreensão da urgência dos direitos das mulheres.

O Estado brasileiro segundo Galvão (2012), foi responsabilizado por negligenciar, omitir e tolerar a violência contra a mulher. Com o intuito de desenvolver políticas que conduzam na garantia de direitos humanos para as mulheres nas relações provenientes do âmbito doméstico e familiares, assim ficou estipulado com o objetivo de reverter a situação de “Estado negligente”, através dos parágrafos 1º e 3º das Disposições Preliminares da Lei Maria da Penha; discriminação, exploração, violência, discriminação, exploração, violência, incorporando a crueldade e opressão (Art. 3º Lei 11.340/06), permitindo a Lei Maria da Penha continuar como marco histórico das lutas femininas realizadas no Brasil.

A legislação da Lei Maria da Penha para Angel (2020), foi bastante divulgada e a violência doméstica é colocada no discurso público; a rede de proteção correspondem não apenas as instituições de segurança e justiça, a saúde também engloba-se; as delegacias das mulheres por serem numerosas, são focadas no enfrentamento da violência contra as mulheres, surgiram em cada um dos estados do Brasil, dependendo das articulações locais, os governos estaduais e polícia civil; ao serem popularizadas transformaram-se em instituições de referência, desde 1990, multiplicaram-se. mas apesar da grande oferta do serviço, acontecem insuficiências no processo.

Conforme Monteiro (2014), a tendência de focalização quando referente às relações de violência já estabelecidas, desconsidera o desmantelamento das relações hierárquicas e violações de gênero. A autora Angel (2020) completa, “a perspectiva da Lei Maria da Penha era de que ações com diferentes propostas fossem articuladas para enfrentar a violência contra as mulheres, o que tem acontecido ainda de forma lenta” (ANGEL, 2020, p. 207).

No caso específico das mulheres, uma das maiores conquistas brasileiras da sociedade, a Lei Maria da Penha, convoca e principalmente o Estado, como também protetor, encarregado do enfrentamento contra a violência as mulheres no decorrer de suas vidas; assim Lopes (2018) aponta e continua descrevendo, como a Lei estrutura-se em sete capítulos distribuídos em quarenta e seis artigos; além dos mecanismos para assegurar a vida das mulheres, as medidas protetivas,

representando a retirada da mulher do perigo em que se encontra, até que a justiça incubasse o processo.

Discorridos os propósitos apresentados acima pelas reflexões analíticas dos autores referenciados, apontaremos a seguir como os direitos sociais conquistados pelas lutas e dimensões reivindicatórias da urgência no enfrentamento da violência contra a mulher, resultaram na consolidação das propostas direcionadas ao Estado, este que venha juntamente com a sociedade compartilhar decisões, mas com o dever de ser o gestor da efetividade de políticas sociais, como exposto na Carta Magna de 1988, decorrentes do empenho do Estado de ser o organizador e ter de cumpri-lo através das políticas públicas como irão discutir os outros autores seguintes.

CAPÍTULO II: OS DIREITOS SOCIAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Segundo, o próximo capítulo aponta através dos direcionamentos textuais das autoras e autores utilizados no decorrer do capítulo, os serviços de proteção no qual o SUAS, oferecem às mulheres vítimas de violência através das ações, programas, serviços e direitos não contributivos da Política de Assistência Social, como direito público e universal.

Discutiremos as estratégias de defesa às mulheres vítimas de violência, na qual o Estado, comprometido com os interesses de uma política capitalista, com uma presente discussão no qual o debate dos direitos sociais e posteriormente a criação de políticas, especificando, as referentes às mulheres vítimas de violência, tendo o interesse de uma ação mais minimizada, nas palavras de Siqueira (2013, p. 228), “as políticas sociais são reduzidas em quantidade, qualidade e variabilidade”.

2.1. Os serviços de proteção do SUAS e a conquista de direitos sociais das mulheres vítimas de violência

A coerente contribuição de Delphy (2009), expõe alguns pontos importantes a serem dialogados a despeito de sua análise sobre o capitalismo e o patriarcado, mostrando-os como indissociáveis, segundo suas palavras, a lógica capitalista e do patriarcado não tem pretensões de separações, com suas estruturas de permanência na sociedade, ou seja enquanto primeira representa a produção a segunda compreende a estrutura de classe da outra; o patriarcado

dependendo da época pode ser compreendido como organização social e ideologia, entendendo que está direcionada às relações de dominação e apropriação quando fala-se do corpo da mulher, da vida desta. A autora Lopes (2018) considera, que essas práticas do patriarcalismo na sociedade contribui para permanecer até os dias atuais; possibilitando uma sujeição da mulher em seus aspectos de cotidiano relacionando também as discriminações mediante as desigualdades entre homens e mulheres coexistindo naturalmente na lógica capitalista; por isso os movimentos de luta persistem em romper com elementos do dinamismo que impacta a vida das mulheres, envolta em renovações acontecendo na estrutura da sociedade, contribuindo no aprofundamento da lógica do capital e das relações sociais, surge o neoliberalismo. Para Dardot (2016), o neoliberalismo é uma política econômica, uma ideologia, e mais importante, um sistema normativo influenciador da dinâmica do mundo. As mulheres, para Lopes (2018), são atingidas pelo conservadorismo e configurando, assim um problema imposto na luta feminista.

Mascaro (2013) diz que, diante do capitalismo, o Estado tem sua função reduzida, pois como regulador da dinâmica do capital e do trabalho, influencia as relações sociais, representando a manutenção de interesses capitalistas. Lopes (2018), continua enfatizando a distância do propósito da classe trabalhadora e ainda discute a “questão social” em relação às mudanças culturais e sociais resultante do modo de produção capitalista, a “questão social” é criminalizada; a pobreza é relacionada com a violência, demarcando como uma centralidade e naturalização da desigualdade, concebendo o entendimento de que a pobreza e violência, naturais da desigualdade, essa visão impede que as políticas mais específicas sejam direcionadas às mulheres vítimas ou em situação de violência, o Estado por sua vez aumenta os níveis de seletividade nas práticas da suas ações como as políticas sociais e públicas.

“Atualmente evidenciamos o avanço do conservadorismo (conservador no sentido de conservar as instituições e ou tradições, preservando a forma de constituição em favor de uma determinada classe)” (LOPES, 2018, p. 73), esse debate para a autora é preponderante para a luta das mulheres. “A vigência conservadora, [...], alimenta um ciclo de intolerância [...] cujo processo de desumanização vem se manifestando em um alto grau de violações de direitos planetários” (YAZBEK, 2016, p. 198). Refletindo a reação conservadora, a autora Yazbek (2006), aponta essa reação, como inserida em um contexto de difíceis proporções, ela traz pelo conservadorismo grandes incertezas, devido às características de profundas transformações na economia e sobretudo na esfera política.

Lopes (2018) afirma que as lutas coletivas são essenciais e capaz de enfrentar essa conjuntura brasileira na qual o conservadorismo impõe padrões na sociedade e atingindo inclusive a política, o antagonismo de classes fortalecendo e reforçando a ditadura da beleza e a crise de valores interferem os aspectos das relações sociais, entre os conservadores em referência às mulheres, chamando-as de palavras carinhosas, tem um sentido lógico de submissão aos homens; ao acharem naturais portanto preservam-nas; inclusive outras práticas como as misóginas instalam-se; violências inúmeras são apresentadas as mulheres, a Constituição Federal de 1988, garante direitos fundamentais, saúde, sociais e outros, mas a violência contra as mulheres não foi eliminada para e ainda discorreram muitos momentos históricos para que possa se ver essas transformações; por isso, o imediatismo é preciso, para possíveis saídas do problema; iniciando com uma postura das mulheres, a não aceitar elementos machistas e necessariamente afirma-se nas lutas coletivas capazes de enfrentar essa adversidade da conjuntura para as mulheres.

Mediante as considerações introdutórias é relevante apontar um breve histórico da Política de Assistência social no Brasil; segundo Guimarães, Silva, Cruz, Silva e Martinelli (2019); tem suas raízes presentes na caridade, na filantropia e na solidariedade religiosa, compreendendo ações paternalistas e ou mesmo clientelistas numa estrutura de poder; características em favores concedidos, pressupondo favorecimento das pessoas não as cidadãs ou usuárias de um determinado serviço de que tinham direito; configurando uma prática do que uma política; a partir de 1980, inicia-se novas lutas que disponibilizaram conceitos no campo dos direitos sociais, como a pressão da sociedade civil, a discussão das políticas públicas, articuladas com os movimentos sociais no que cerne a Assistência Social, além dos engajamentos de outros; a inclusão da assistência social na Seguridade Social, insere-se no campo dos direitos, da universalização e nos acessos diante a organização; responsabilizando o Estado no avanço das ações direcionadas aos direitos, em tempos que outrora remetiam a benemerência e a filantropia; as transformações inerentes ao marco constitucional de 1988 (Constituição Federal de 1988), redefiniu o perfil da assistência social na história do país; que qualifica-a como política de Seguridade Social, de acordo com o artigo 203; a assistência Social, pode ser prestado a quem dela necessitar, independente da contribuição, com os seguintes objetivos: I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II- O amparo às crianças e adolescentes carentes; III- À promoção a integração ao mercado de trabalho; IV- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a V- A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora

de deficiência e ao idoso que comprovem não prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Continuando com as palavras das autoras e autores, percebe-se que a Constituição Federal de 1988, reconhece a Assistência Social; como direito social e o estado com o dever de organizá-las; foram muitas lutas de profissionais e movimentos sociais, sendo assim estabeleceu-se como política pública a assistência Social, promulgada a Lei nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), complementando e detalhando o texto determinado pela Constituição Federal de 1988; tem na sua diretriz a descentralização política administrativa para Estados, Municípios e Distrito Federal com mecanismos de participação da população e controle democrático. Posterior continuam as autoras e autores, tem-se a Política Nacional de Assistência Social, elaborada e depois conquistada após a IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2004; com avanço e efetivação do sistema descentralizado e participativo priorizando a efetividade à Assistência Social como política pública; a Política Nacional de Assistência Social- PNAS/ 2004 e a NOB-SUAS 2005; estas implementam o sistema público instituído a cooperação entre os entes federativos, a gestão compartilhada e o cofinanciamento; a PNAS estrutura a assistência na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); em níveis de proteção básica e especial, entendendo as complexidades nas suas diferenças, sejam regionais ou locais; tendo a família e seus membros, indivíduos como pessoas de direito e o território de base para a organização; a proteção social especial divide-se em média complexidade voltado a indivíduos com seus direitos violados e com vínculos familiares rompidos, enquanto os indivíduos incorporados aos serviços de alta complexidade, recebem proteção integral (moradia, alimentação, higienização e outros), encontrando-se em situação de ameaça e vínculos familiares rompidos.

Para ter seus direitos garantidos, às mulheres tiveram que percorrer uma trajetória contínuas de desigualdades, construídas historicamente, vivenciando a questão de gênero com uma ressonância longínqua da sua plenitude de direito e da efetivação, referindo-se principalmente em âmbito doméstico; mesmo diante dos elevados índices de violência sofridos até os dias atuais, mas que com a Lei Maria da Penha e a rede de políticas públicas acompanhado-a, busca-se então, alcançar formas de encontrar lugares antes proibidos para as falas femininas e na atualidade o propósito deva estar no amparo possibilitando proteção às vítimas de violência doméstica, conforme as palavras de Chitolina e Callegaro (2020).

O direito a proteção das mulheres, tem suas premissas a partir de 1988, descritas no texto constitucional e apresenta explicitamente, a obrigação do Estado em garantir e efetivar por meio de políticas públicas de acordo com Chitolina e Callegaro (2020), destacando que os direitos humanos são fundamentais em um conjunto de direitos e garantias na busca da dignidade; com intuito de respeitar ao menos as condições mínimas de existência, como também respeito às diferenças, manutenção de vidas e desenvolvimento da personalidade humana. Sobre a dignidade, “[...] a dignidade da pessoa humana consiste que cada indivíduo é um fim em si mesmo, com autonomia para se comportar de acordo com o seu arbítrio, nunca um meio de instrumento para a consecução de resultados, não possuindo preços” (RAMOS, 2014, p. 69). Merecendo o destaque (COMPARATO, 2010, p. 24) diz, “[...] essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitadas, pelo simples fato de que sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, [...]”. Para Piovesan (2010), o entendimento de dignidade corresponde como um zelo pelo que se protege de qualquer eventual desarranjo de desrespeitado.

No Brasil, a abordagem da dignidade da pessoa humana, destaca-se pela proteção a vida, no contexto da violência de gênero, segundo Piovesan (2004); a primeira fase de proteção dos direitos humanos é marcada pela proteção geral, expressada pelo temor da diferença, balizada pela igualdade formal, mencionando a Declaração de 1948; no entanto conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); pauta-se que a violência de gênero atravessou diferentes momentos até o início da proteção dos direitos das mulheres (como humanos) de permitir a segurança para busca da liberdade. Lenta e gradualmente; as mulheres continuam lutando pela conquista de seus direitos; com os movimentos feministas, buscando e continuando na perspectiva de proteção e garantia dos direitos humanos, pertencentes a qualquer cidadão, independente de sua cor, classe social, raça, religião, opção sexual, como o direito à vida, à liberdade, trabalho, à saúde, à dignidade da pessoa humana, entre outros.

Conforme Chitolina e Callegaro (2020), e continuam as mesmas autoras ; assim essa camada social, referente às mulheres, necessitam de uma proteção jurídica a muito tempo, para a maior atenção e proteção, no ano de 1979, instaurou-se a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), este sendo o primeiro tratado internacional que possibilita as disposições sobre os direitos humanos das mulheres; destacando dois objetivos principais (Promover o direito da mulher, tendo a busca da igualdade de gênero e

reprimir as discriminações contra as mulheres nos estados- parte). O Estado está juridicamente incluído na proteção à família e a cumprir com a função da proteção no que se refere a violência doméstica. O valor da dignidade humana impera e fundamenta a República Federativa do Brasil; representando os direitos fundamentais e a própria razão de existir da Constituição brasileira; o Estado é o meio para a promoção da defesa do ser humano. Conforme Giulia (2000), os direitos humanos decorrem do reconhecimento da dignidade humana e combater a violência doméstica é uma das formas de manter a garantia de dignidade para as mulheres.

Através da resposta do Estado frente ao conhecimento do direito de igualdade; incluindo a peculiaridade de gênero, nas políticas públicas, destaca Chitolina e Callegaro (2020); seguem as palavras das autoras, o Estado conforme a definição geral das políticas públicas, podem ser definidos como conjunto de concepções, ações e decisões consolidadas pelos governos (nacionais, estaduais e municipais), atuando direto ou indireta, de entes públicos ou privados, destinando-se a garantir determinado direito de cidadania para os grupos diferentes na sociedade ou determinados grupos econômicos.

O meio das políticas públicas é o campo da estrutura, que tem por objetivo a ação do governo, juntamente com a análise dessa ação, para assim, quando for preciso propor mudanças no curso dessas ações, no caso da Lei Maria da penha é encaixada como mais que uma política de Governo, para ser disponibilizada como uma política de estado, onde encontra uma estabilidade, tendo sua duração enquanto existir a ordem jurídica estabelecida na Constituição (CHITTOLINA E CALLEGARO, 2020, p. 61).

Porém existem dificuldades na interiorização das políticas públicas por diversos fatores sejam as dificuldades geográficas, no sentido de chegar aos meios de ajuda até a população em localidades, dificuldades de acesso ao serviço, inviabilizando as necessidades das mulheres vítimas de violência completa Chitolina e Callegaro (2020). E também complementa Brasil (2013, p. 14), “Em vários estados, sequer pode-se dizer que constituem uma rede, pois não conversam entre si, não discutem casos coletivamente, não pensam em conjunto a resolução dos problemas etc. Cada serviço age individualmente e não institucionalmente articulado”.

O direito social das mulheres vítimas de violência existe por diversas conquistas no campo jurídico. É preciso entender o que são direitos sociais, De acordo com Couto (2006):

[...] são exercidos pelos homens por meio da intervenção do Estado, que é quem prevê-los. É no âmbito do Estado que os homens buscam o cumprimento dos direitos sociais, embora ainda o façam de forma individual. Esses direitos vêm se constituindo desde o século XIX, mas ganharam evidência no séc. XX. Ancoram-se na ideia de igualdade, que se constitui numa meta a ser alcançada, buscando enfrentar desigualdades sociais (COUTO, 2006, p. 35).

Quando Couto (2006), aponta para a ideia de igualdade, a autora relata que os direitos sociais fundamentados nessa concepção, tem um caráter redistributivo, com a permissão de acesso na busca ativa e promoção dessa igualdade, e essa concretização só é possível pela intervenção do Estado, atrelado a base fiscal e as condições econômicas, para sua garantia. A materialidade dessa igualdade é por meio de políticas sociais públicas, mas ao mesmo tempo que essa “dependência das condições econômicas” causa danos nocivos, como problemas na viabilização dos direitos. Tendo em vista que os direitos sociais das mulheres que procuram o CREAS podem estar sendo dificultados por esse processo de “dependência” ao crescimento econômico, as ações que dependem de investimento e cada vez mais um número menor de mulheres que procuram o serviço.

De acordo com Cunha (2014), foi com a Constituição Federal de 1988, que mostrou o reconhecimento do direito da mulher como ser humano, usufruindo de sua cidadania. Nesse mesmo documento expressa o termo de igualdade de todos perante a lei. A década de 1980, expôs a urgência de um tratamento jurídico da violência contra as mulheres, foi a partir de 1975 no Brasil, que ocorreu a Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, resultando no primeiro instrumento internacional, dos direitos humanos, designa uma proteção para as mulheres, já em 1981, o Brasil adota-o como instrumento e no ano de 1988, estabelece na Constituição Federal, conforme Cunha (2014):

Isso significa que não cria obrigações do Estado Brasileiro perante a comunidade internacional, mas também originam obrigações internas, gerando novos direitos às mulheres, que passam a ter como suporte a instância internacional de decisão quando todos os recursos internos disponíveis falharem na realização da justiça. É evidente que não se pode deixar de mensurar que são e serão pouquíssimas mulheres a conseguirem ter acesso aos mecanismos internacionais considerando-se, inclusive, a grande dificuldade que elas têm de acessar a justiça interna (CUNHA, 2014, p.160).

Em relação da criação das delegacias de atendimento às mulheres que proporcionaram no Brasil, em 1980, um primeiro momento de incorporação do Estado brasileiro, a pauta da violência contra a mulher, de acordo com Santos (2010), depois vem a criação dos juizados especiais em 1990, o processo de reformulação da Lei Maria da Penha. Apenas no ano de 2000 que se cria uma estrutura governamental, tendo a competência de implementar uma política nacional para mulheres, e em relação às mudanças legislativas, a edição da Lei 10.886/2004. Que apresenta o Código Penal, a violência doméstica como crime, e em 2006 ocorreu a publicação da lei Maria da Penha, no ano de 2006, Lei 11.340/06.

A Lei Maria da Penha, pode sofrer alterações e ajustes em decorrência de fatores sociais e culturais, mas segundo Chitolina e Callegaro (2020), essa Lei não pode ser revogada enquanto a Constituição de 1988 esteja em vigor; então a Lei como ação afirmativa é direcionada às mulheres, pois o reconhecimento da condição de proteção especial e diferenciada permitiu às mulheres a superação da inferiorização que sofrem no âmbito doméstico e familiar; como política pública; a Lei Maria da Penha represa a violência doméstica e familiar ao criar mecanismos dispostos nas obrigações assumidas pelo Brasil nas organizações internacionais, como as Organizações das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). De acordo com Brasil (2002), um documento que o Brasil assinou obrigando-o a cumprir atuando e não negligenciando o grupo das mulheres, sendo assinado os documentos, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

A Lei Maria da Penha é uma política pública de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a violência considerada nesses casos é aquela cometida no espaço de convívio perdurável de pessoas, com ou sem vínculo familiar, é aquela praticada em qualquer relação íntima de afeto, presente ou passada. Observa-se que as políticas públicas estão inseridas nas questões de interesse da sociedade, por se tratarem de materiais públicos envolvidos diretamente nos interesses da sociedade (CHITOLINA E CALLEGARO, 2020, p.63).

Sobre a Lei Maria da Penha é uma política pública, mas quem foram as que ganharam com esta garantia foram as mulheres, a lei elaborada para elas contribui na garantia dos direitos das mulheres que vivem no Brasil onde cerca de mais da metade delas compõem a população brasileira na atualidade brasileira, conforme Brasil (2010).

Utilizando o entendimento lógico de Bucci (2002), políticas públicas, um conjunto de ações coletivas, garantindo os direitos sociais, previstos em lei ou demandantes da sociedade; através delas a distribuição e redistribuição dos recursos públicos e bens são realizados; ao ser fundamentada pelo direito coletivo as políticas públicas; de competência do Estado, mesmo ocorrendo relações antagônicas e recíprocas entre o Estado e a sociedade; as políticas são estratégias, ações coletivas ou planos, com finalidades de atender as demandas sociais e o significado de pública, diretamente identificado com e somente ao Estado; também como algo de todos, comprometimento do Estado e sociedade, diante do exposto; os serviços públicos e os bens são distribuídos e redistribuídos por redes desenvolvidas pelas políticas públicas, dependendo da demanda na qual esteja inserido. A sociedade controla e participa dos programas geridos e providos pelo Estado; interessante é verificar então as prioridades e atender as necessidades específicas das

mulheres em ações governamentais conjuntamente às políticas públicas. “A criação das políticas públicas se forma no momento em que o Estado transforma seus propósitos em programas e ações que produzirão resultados e mudanças no mundo real” (CHITOLINA E CALLEGARO, 2020, p.64).

As autoras Chitolina e Callegaro (2020), a Lei Maria da Penha apontam que é específica para as mulheres, mediante as condições especiais pelos quais merecem a proteção; com intuito de superar a inferiorização sofridas; discorrem as autoras; a rede de proteção proporcionada pelas políticas públicas, objetivando prevenir e coibir atos de violência contra as mulheres; são exemplos de uma rede de apoio a criação pelo Instituto Geral de Perícias, a Sala Lilás; destinada ao atendimento exclusivo e especializados da mulher (Espaço criado para prestar atendimento especializado e humanizado as vítimas de violência física e sexual; funcionando no Instituto Médico Legal (IML)); o programa Metendo a Colher, criada por a Superintendência de Serviços Penitenciários, com o objetivo da conscientização dos agressores enquadrados na Lei Maria da Penha, fiscalizando através da Brigada Militar o cumprimento da medida protetiva de urgência que venha a ser solicitada pela vítima de violência; uma rede de programa é colocada à disposição das vítimas, desde a assistência social, segurança e justiça; as autoras ainda refletem a execução das políticas públicas necessitam de um entendimento dos fatores que contribuem para um Estado efetivo eficaz, na capacidade de absorver as intenções da sociedade e de saciá-las, sem desrespeitar os textos constitucional e democrático; considerando que o reconhecimento da política pública condiz com o envolvimento de diversos interesses, valores e escolhas; mesmo estas, podem não ser as reais necessidades da sociedade e vigorem mais interferências decorrentes de razões que não sejam as sociais, tendo por esse motivo, ser observadas.

Para Ávila (2007), a Lei Maria da Penha condiz com uma ação afirmativa, trazendo novos aparatos para o desarraigamento da cultura de violência contra a mulher, continuando uma questão imprescindível ao debate no contexto brasileiro atual; fomentado por uma cultura antiga presente e de predomínio machista, deixando entre uma de suas sequelas as desigualdades e está revelando os elementos para a concretização das políticas públicas e conhecer essas realidades dentre elas, a própria concepção da Lei Maria da Penha, traz esse sentido de promover os direitos fundamentais femininos; com sua dignidade como humano, esteja colocado na igualdade entre homens e mulheres; entendendo sobre a égide de um problema histórico de desigualdade de gênero, a ideia de violência doméstica; um instrumento benéfico e de superação da violência contra a mulher

respalda-se na lei Maria da penha, pois a não aceitação da violência contra a mulher; condiciona a ações afirmativas em forma de políticas públicas.

No próximo tópico destacamos como a política de proteção do Estado no contexto brasileiro, como promove a proteção das mulheres vítimas de violência, e iremos perceber a partir das implicações anteriores mencionadas, a perspectiva de enfrentar a violência relacionada às mulheres, entendendo como os direitos sociais emanam dessa conjuntura de aplicabilidade da proteção social, das lutas pela defesa e também o marco democrático da Constituição Federal de 1988.

2.2 A proteção do Estado na defesa das mulheres vítimas de violência

Para Cunha (2014) é um marco histórico da luta feminista, pois significa o Estado brasileiro como protetor no dever de intervir, reconhecendo a violência de gênero mesmo que em âmbito doméstico e interferindo no poder patriarcal do ambiente privado, determinando limites no papel do agressor.

Para Silva e Cardoso (2017), a Constituição Federal de 1988; permitiu as garantias necessárias de direitos, dentre elas a conquista e a garantia dos direitos sociais, através da proteção e a seguridade social não contributivas; e pela Política Nacional de Assistência Social; porém o ordenamento político-jurídico para uma efetiva e afirmação da política de Assistência Social, representa avanços e também contradições.

A Assistência Social como um direito da pessoa humana e dever do Estado, afirma-se a partir da Constituição de 1988, assim, a Carta Magna representa o marco primeiro da efetividade da Assistência Social, de acordo com Brasil (1998), conforme Silva e Cardoso (2017), a Constituição é baseada nos artigos 203 e 204; a Assistência Social; ultrapassa a condição de caridade, e compõem o tripé da Seguridade Social; assegurada através de um direito não contributivo e dever do Estado e pertencente a cidadãs e cidadãos.

Ao adentrar na discussão do Estado social, Lopes (2018) confirma que o estado social é delineado ao capitalismo contemporâneo pelas políticas sociais; referente ao cenário brasileiro, as políticas sociais têm a intervenção do Estado, por via da modernização conservadora, em detrimento do enfrentamento da “questão social”, assim as políticas sociais podem ser públicas ou privadas. A configuração recente no âmbito da atuação do Estado permanece atrelada aos interesses

econômicos das transformações da sociedade, resolutas da mundialização do capital e de hegemonia financeira; assim as mudanças causam atualizações e reorganizando a exploração e dominação da classe trabalhadora e permeadas por esses novos elementos reorganizados estão as mulheres; o problema instala-se, pois o Estado social coloca-se no enfrentamento às determinações do capital, reduzindo o compromisso com a defesa e prioridade a políticas, essa redução ou sacrifícios são notados; entendendo que as ações do Estado planejam-se de acordo com a redução do déficit público, conforme essa constatação realista ocorrem elevação de juros, liberação do comércio exterior e aumento das desigualdades sociais; percebemos o quadro de focalizações, desmontes e retrocessos com referência às políticas sociais. Conforme Siqueira (2013, p. 228), “as políticas sociais são reduzidas em quantidade, qualidade e variabilidade.

Ao analisar o Estado implica necessariamente remetê-lo a suas relações com a sociedade, mas não como faz a perspectiva neoliberal, reduzindo-o a uma questão métrica, de estado mínimo ou máximo. Aliás, se formos partir dessa baliza, o que temos historicamente no Brasil é uma forma híbrida de Estado, ou seja, mínimo no que se refere aos interesses do trabalho e máximo em relação aos interesses do capital (RAICHELIS apud SADER, 1996, p. 13).

Diante da visibilidade da violência contra a mulher Lopes (2018), explica que essa demonstração visível se começa a impor o enfrentamento ao Estado; tornando-se um problema para todos, quando anteriormente era observado e contido no caráter privado, sem efetividade da proteção do Estado, após diversas reivindicações do movimento feminista, que resultaram em articulação remetendo as conquistas de diversos direitos das mulheres.

Sobre a ação do Estado Chitolina e Callegaro (2020), explica que qualquer ação dentro da vida humana se constata pelo um planejamento, numa possibilidade de existência ou ineficiência, tende ao fracasso, por isso é importante entender que as políticas públicas ajudam a diagnosticar o problema e quais as possíveis soluções, essa é a razão da existência de possibilitar o acesso de proteção pelo direito através das políticas públicas.

De acordo com Boschetti (2016); o Estado social como mediador amplia sua dimensão em detrimento ao apoio ao capital e imprimiu mudanças nas legislações assistenciais, a assistência Social passa a ser dever legal da assistência, compondo as estruturas dos direitos sociais nas sociedades capitalistas nos países de capitalismo periférico, no caso do Brasil, inclui-se política de Seguridade Social.

Destarte, segundo Silva (2014), os direitos sociais no Brasil tiveram um avanço constitucional em um contexto histórico de retração no campo da proteção social, ao mesmo tempo

que o Estado amplia as legislações específicas referentes às políticas sociais pelo texto constitucional; e o Estado responsável pela aceitação dos direitos sociais, segue o modelo econômico em determinações opostas; propõe um orçamento de redução no que tange o social; fazendo a utilização de mecanismos compensatórios e mínimos pelas políticas sociais.

Sposati (2013); sobre a perspectiva social relata que, o estado transforma suas estratégias, sutilmente, referentes a aplicabilidade de uma ação antagônica a proteção social para fim de conceder a outros segmentos a responsabilidade da proteção social; confronta-se permanentemente com as regras do capital, indicando o significado de igualdade em sociedade, porém as imediatas estruturas do capital fundamentam outra base, na desigualdade.

Conforme Boschetti (2009); às políticas sociais devem ser analisadas de acordo com uma relação do significado do papel do Estado e também das classes sociais envolvidas na construção dos direitos e da democracia; o entendimento como processo e contradições estabelecidas no contexto histórico pelo Estado e as classes sociais, são importantes pois essa análise supera as restrições, enfoques e visões unilaterais; quando no campo analítico, sobretudo antes de 1970, depois de 1970, com o surgimento e o desenvolvimento das políticas sociais, considerando a realidade imposta, é relevante entender que o método dialético proposto por Marx é o que consegue compreender os fenômenos sociais como o caso das políticas sociais, na sua complexidade, mas também o contraditório processo de produção e reprodução; com suas determinações variadas, suas múltiplas causas e a inserção na perspectiva totalizante.

Para Sweezy (1983); aponta que a investigação dialética da realidade social é o ponto de vista colocando na totalidade concreta; na qual, o fenômeno pode ser compreendido, em todas as dimensões sendo um fato histórico, define-se e define o todo, como produto e produtor, conquistando seu significado e outros significados.

Do ponto de vista histórico é fundamental situar o surgimento da política social, relacionando-a com expressões da questão social que determinam sua origem (e que dialeticamente, também sofrem efeitos da política social). Do ponto de vista econômico, é importante relacionar a política social com as questões estruturais da economia e seus efeitos para as condições de produção e reprodução da vida da classe trabalhadora. Dito de outra forma deve-se buscar relacionar as políticas sociais com as determinações econômicas que, em cada momento histórico, atribuem um caráter específico ou uma dada configuração às políticas sociais, assumindo assim, um caráter histórico- estrutural. Do ponto de vista político, é importante conhecer as posições tomadas pelas forças políticas em confronto, desde o papel do Estado até a atuação de grupos que constituem as classes sociais e cuja ação é determinada pelos interesses da classe em que se situam (BOSCHETTI, 2009, p. 7-8).

Ao observar do ponto de vista político o papel do Estado, a autora Ivanete Boschetti (2009) delinea que precisamos entender a relação com os interesses das classes sociais; colocando as premissas da condição da política econômica e social, que priorizando outro âmbito, como o econômico, observa-se sua atuação na formulação, regulação e ampliação (ou não) dos direitos sociais, avaliando o caráter e as tendências no favorecimento dos interesses que beneficiam o âmbito social.

Santos (2018), diz que a presença do Estado como responsável com as proteções sociais, são expressas desde o final do século XIX e início do século XX, com a compreensão do Estado como provedor das condições de manutenção social, básica para a sobrevivência; preconizando assim, responsabilidade do Estado. Dallago (2007), entende que as políticas são trajetórias, nos quais leva-se para chegar-se aos direitos das pessoas.

Para Silva e Cardoso (2017); a conquista dos direitos sociais e sua garantia foi possível por vigência da Constituição Federal de 1988, que garantiu também a institucionalização da Seguridade Social e a implantação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004. Lopes (2018), enfatiza que o atendimento às mulheres em situação de violência por meio da PNAS determina-se através do CREAS; a Política Nacional de Assistência Social é a legalidade do reconhecimento do direito social e dever do Estado pela Constituição de 1988, assim como pela Lei Orgânica da Assistência Social. No que tange a política social, a grande orientação devido os conceitos do domínio da economia em razão, de manutenção desta pelo interesse, do desenvolvimento da economia, é a focalização da ação ou conforme documentos recentes do governo federal, referindo-se a uma boa focalização, como apresenta nas linhas do texto de Brasil (2003).

Para Lopes (2018); essa Política de Estado tem que considerar as necessidades das mulheres brasileiras e que o orçamento seja previsto no comprometimento da criação de políticas públicas, com serviços contemplados nos equipamentos socioassistenciais e na manutenção dos mesmos, pois a realidade vista na atualidade dos equipamentos públicos, é a falta de condições de financiamento ou até uma equipe técnica qualificada para a garantia dos serviços, ocorrendo a desconfiguração da garantia de direitos e desproteção das mulheres; se a violência contra a mulher é enfrentada pelo Estado; a política de assistência social compõe uma rede de atendimento, e que para serviços desempenhem seus critérios é necessário o financiamento público, mas o Estado social está comprometido com as incursões no âmbito econômico e providencia os recursos do fundo público, transferindo-os ao sistema econômico, desconsiderando a universalização do Estado

social; de que esse serviço chegue como garantia de direitos, a todos que dele necessitar, mas as restrições devido ao baixo financiamento para os serviços, são mínimos.

O que se percebe nesse contexto de crise é que as políticas de proteção social são cada vez mais minimizadas pelo Estado, pois ela é focada na pobreza extrema, fragilizando as redes socioassistenciais. Os CREAS estão inseridos nessa lógica de privatização e mercantilização dos serviços públicos (LOPES, 2018, p.105).

Complementando com as palavras da mesma autora Lopes (2018); que apesar da realidade contraditória, o CREAS são colocados como referência para a rede de atendimento nas situações de risco eminente sejam pessoal e social, devido os seus direitos violados; os CREAS são responsáveis por o acesso seguro aos direitos, no caso das mulheres e suas famílias como o acesso à casa abrigo, prevenção e orientação de serviços, cadastramentos em programas sociais; mesmo assim, a Política de Assistência Social no Brasil devido às transformações que limitam esses serviços com desmontes e cortes nas políticas, dificultando-os, é notável, a operacionalização e a execução plena de serviços as mulheres em atendimento, por serem vítimas de violência doméstica, familiar e outras.

Mediante as considerações dispostas sobre como as relações sociais de gênero contribuíram para entender como a violência é um fenômeno socialmente construído, além do entendimento que a violência doméstica deve ser enfrentada pelo o Estado e a sociedade e que a criação da Lei Maria da Penha possibilitou a reestruturação das condições de direitos sociais incumbidos da defesa da vida do ser humano pelo Estado, serão de efêmera contribuição os escritos de Saffioti (2015), na possibilidade de entendimento da construção da sociedade disposta na dominação do masculino e submetendo as mulheres a condição de desigualdade. No próximo capítulo apontaremos como o CREAS combate através das ações as situações de violência contra a mulher, como o patriarcado influenciou e é recorrente na atualidade, como a proteção social estrutura sua proteção às mulheres vítimas de violência.

CAPÍTULO III: O CREAS E SUAS AÇÕES FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No presente capítulo situamos as relações sociais e a violência contra as mulheres envolta em uma sociedade estruturada em elementos patriarcais, que existiram em outros períodos da vida social brasileira e permeiam na contemporaneidade, com aspectos de violência mais nocivos as

mulheres, por uma naturalização da condição de desigualdade das mulheres, como afirma Saffiotti (2015), essa naturalização é inserida pela desigualdade, por tradições culturais e de estruturas de poder.

Colocamos no debate a política social para entendermos a importância da Constituição Federal de 1988, pois possibilitou medidas de enfrentamento da violência contra as mulheres, através dos direitos sociais, decorrentes de uma luta de mulheres e do movimento feminista; proporcionando essa iniciativa, a conquista de uso dos equipamentos sociais da rede socioassistencial da Política de no combate da violência contra as mulheres, a Política de Assistência Social, disponibiliza o CREAS como referência para as mulheres que foram ou estão sendo vítimas de violência e na valorização dos seus direitos sociais emanados na Carta Magna de 1988.

3.1 O patriarcado e a violência contra as mulheres

Conforme a autora Saffiotti (2015), uma sociedade composta de uma ordem não patriarcal de gênero, desprovida de racismo e sem classes sociais, conseqüentemente, a violência deixava de ser necessária, expressando o conforto proporcionado a homens e mulheres, brancos e negros, a fim de que todos os seres humanos convivam na não condição de violência.

A violência contra a mulher é um problema estrutural na sociedade brasileira; em casos diversos, naturalizado; e as desigualdades também se apresentam como elementos que devem ser exigidos medidas humanas pelas construções de políticas sociais e políticas públicas; como diz Lopes (2018). “A violência contra a mulher não é problema que só as atinge, mas toda a estrutura social na qual são inseridas, sendo assim, identificada como estrutural” (LOPES, 2018, p. 25).

A violência contra a mulher está relacionada ao patriarcado, “esse último, se apresenta de forma mais contundente no capitalismo em seu estágio monopolista. Embora esse tipo de prática sempre tenha existido, portanto, histórica” (LOPES, 2018, p. 25). Conforme Lopes (2018, p. 26), “a violência é um problema social, que deve ser tratada como expressão da questão social, deve ser enfrentada a partir de abordagens que consideram a sua historicidade e sua relação com o modo de produção capitalista”.

Telles e Melo (2002), explicam: violência de gênero é justamente praticada pelo homem para dominar a mulher, corresponde a tê-la como uma propriedade, e diante disso determinar o que ela deve desejar, pensar e até mesmo vestir. A persistência da violência ao longo dos tempos e o conceito da figura machista, na composição da sociedade brasileira, historicamente construída e constituiu e constitui uma problemática para o combate, “devido a sua persistência através dos tempos tal violência passou a ser vista como algo natural no seio da sociedade. (SILVA E CLEONE, 2019, p. 921).

Sobre o conceito de direito do homem de agredir a mulher, é construído após a definição de uma, “objetivação da mulher, como objeto de posse, pertencendo a ele, considerando-se dono, sendo assim podendo puni-la, fisicamente, agredi-la numa perspectiva para ele de cuidado e de correção de conduta desviada para protegê-la dela própria” (SILVA E CLEONE, 2019, p. 921).

Discutem-se como as consequências da violência contra às mulheres reproduzem padrões que atingem diretamente as mulheres na perspectiva de igualdade de gênero, “seja na constituição de uma sociedade violenta para as mulheres, que reproduz padrões patriarcais e machistas e impede o alcance de objetivos de igualdade de gênero” (ENGEL, 2015-2016. p. 45). Por isso é importante perceber que “a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais” (SAFFIOTI, 2015, p. 75).

Importante salientar que no século XIX, sob influência de estudos de Marx e Engels, algumas teorias de caráter socialista começam a se incorporar no conjunto das discussões sobre a “questão feminina e questão social”, para Lopes (2018), e continua apontando através de uma análise a partir dos escritos de Charles Fourier, socialista utópico, que observa a situação degradante na qual as mulheres vivenciavam no mundo do trabalho (séc. XIX).

No Brasil, a entrada da mulher no mercado de trabalho foi para “a funcionalidade da sociedade capitalista, concentradas em determinadas áreas, ou profissões ditas femininas, essa entrada não fez delas uma mulher emancipada” (LOPES, 2018, p. 30). Em relação ao patriarcado, ainda o mesmo autor comenta que:

É um regime de dominação, uma ideologia que pode ser expressa de diversas formas na sociedade, sendo mais comum através da educação sexista, que está enraizada na própria origem cultural da sociedade. O sexismo passa a perpetuar a diminuição do feminino em relação ao masculino, adequando as mulheres a um sistema de hostilidade e estereótipos culturais, suscetível a atender os interesses patriarcais e capitalistas (LOPES, 2018, p. 32).

A violência contra às mulheres é apoiada também em manifestações de ódio, “que sobrevive tempos antes e depois que se tem uma definição da palavra como ‘misoginia’”³ (MOTERANI e CARVALHO, 2016, p. 168). A literatura mostra que a misoginia como ensina Alambert (1986, apud BICALHO, 2001) “o prejuízo mais antigo do mundo, nunca saiu de moda, o ódio e desprezo às mulheres, as formas discriminatórias contra as mulheres também se transformam, na medida que a sociedade evolui, refinadas mas nem por isso inadmissível”. O próprio conceito de feminicídio, enfatiza Lopes (2018), precisa ser difundido no Brasil; usá-lo é primordial pois a lei específica, a Lei nº 13.140/2015; que alterou o artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 do Código Penal, então prevendo o feminicídio aconteceu diversas vezes, sem premeditação; cometido apenas pela circunstância do ódio, desprezo pelo fator de ser mulher; nas relações o elemento fundamental que culmina com o feminicídio e expressa-se, a misoginia; quando o homicídio é praticado considerando a misoginia, ódio por mulheres quando sentem vergonha da sua constituição corporal, muitas vezes resultante das marcas de gravidez.

Para Chauí (1997, apud SILVA, 2010), afirma que as sociedades construíram em torno de si e no senso comum, um estereótipo relacionado ao sexo feminino, sendo este o primeiro passo para a construção do preconceito e discriminação. E segundo Silva (2010, p. 560), a violência contra as mulheres faz-se presente no nosso cotidiano:

[...] no uso de expressões e de diversos jogos de linguagem, nas palavras de duplo sentido, na criação de referências para dar de conta de uma realidade que não é mais condizente com o seu papel na sociedade, também na criação de estereótipos que moldam formas similares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana, tais como a doméstica, a dona de casa, a professorinha, a mãe e a garota de programa tipo exportação, entre tantos outros tipos, [...].

A figura do feminino “é construída em séculos de misoginia, atravessando culturas, e produzindo através da existência social, cultural e histórica, impelindo ao feminino um conceito de submissão, como valores norteadores” (MOTERANI e CARVALHO, 2016, p. 173), esse prejuízo colaborou e colabora para a desigualdade em relação às mulheres que podem gerar formas de naturalização da violência contra elas, em uma perspectiva de proteção das diversas formas de violência.

³ Misoginia é o prejuízo mais antigo do mundo e apresenta-se como um ódio ou aversão às mulheres, podendo manifestar-se de várias maneiras, incluindo a discriminação sexual, denegrição, violência e objetificação sexual das mulheres (Moterani e Carvalho, 2016, p.167).

Ao adentrar no debate sobre a violência contra a mulher relacionada com o patriarcado, informa que o patriarcado surge mais efêmero no capitalismo em seu estágio monopolista embora tenha existido no decorrer da história anterior a esse estágio e também no cenário contemporâneo; com diferenças como por exemplo, no período medieval e da antiguidade. Reportaremos para a autora Saffioti (2013); para esse debate. Ela informa, os elementos da sociedade pré-capitalistas, antes as mulheres e as crianças desempenham assim, um papel fundamental, na economia enquanto unidade de produção correspondente a representação da família. Mas a agricultura enfatiza Saffioti (2013) e a criação de gado, foi degradando a sociedade comunal primitiva, o acúmulo dos valores de algumas famílias, resultou na apresentação da propriedade privada e a origem das classes. A mulher somente é reconhecida enquanto classe com o surgimento da propriedade privada. A violência contra a mulher expõe elementos de um problema social; no Brasil contemporâneo prepondera-se na expressão da questão social⁴ pelas diversas formas de opressão e exploração, no qual a mulher encontra-se na sociedade capitalista.

A violência contra a mulher, evidenciada como a expressão da questão social deve ser, enfrentada a partir de abordagens que considerem a sua historicidade e sua relação com o modo de produção capitalista, tendo como base o recorte de classe com a finalidade de combater esse sistema desigual, oprimindo e estigmatizando as mulheres cotidianamente conforme Lopes (2018); e continua a mesma autora, importante lembrar que não podemos situar a violência contra a mulher desconsiderando o âmbito histórico e social, pois não entendemos a violência apenas, como à ruptura da integridade física, moral, sexual e psicológica, considerando também, a dinâmica desigual do sistema apresentando novas expressões.

Sob análise é importante colocar que o casamento para as mulheres, numa época na qual, o “futuro” configurava-se na questão cultural, aponta Lopes (2018); o casamento a exemplo na Europa Medieval, a opressão dos homens em relação às mulheres, era determinada pela cultura; na entrada do século XIX, o capitalismo pós-guerra; aumenta a entrada das mulheres no mercado de trabalho, sendo funcional ao capitalismo; a partir da divisão da terra e a propriedade privada juntamente com a divisão sexual do trabalho e das classes sociais; a entrada da mulher no mercado de trabalho passa a ser funcional para o capitalismo. Saffioti (2013), apresenta que no início da

⁴ A Questão Social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e do seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1983, p.77).

produção de subsistência as mulheres são funcionais, quando realiza e finaliza o processo de produção, as mulheres são descartadas, com o objetivo colocado e nítido de:

Impedindo a penetração das mulheres ou oferecendo-lhes as posições subalternas e menos compensadoras, as corporações de ofício, mais do que a economia agrária da época medieval, conduzem o processo de marginalização da mulher no sistema produtivo a uma etapa mais avançada (SAFFIOTI, 2013, p. 65).

As práticas que reforçam as condicionalidades culturais; no Brasil a violência contra a mulher, banaliza-se, produzindo e reproduzindo falas machistas basilares da violência contra as mulheres, mas também reforçam quando usadas para conscientizar paulatinamente; quando deixam de ser classe em si, para ser classe para si; organiza-se então, as mulheres na luta contra a violência e pela libertação por estruturas patriarcais e preconceituosas, de acordo com Lopes (2018), e discorre a autora, o patriarcado é um regime de dominação, tem suas raízes na cultura da sociedade; a própria educação, uma das formas de expressão, perpetua de acordo com os preceitos sexistas de diminuir o feminino, hostilizando-as e estereotipando-as ao sistema patriarcal e capitalista.

É fundamental a importância de estudar o patriarcado e a construção da opressão às mulheres, compondo elementos basilares do sistema de dominação e exploração, conforme sua ideologia, naturalizando e reproduzindo a inferioridade do feminino, como afirma Cisne (2014). “O trabalho doméstico compreende uma enorme porção de produção socialmente necessária, isto é, no processo de acumulação do capital” (NOGUEIRA, 2011, p. 36). A autora Nogueira (2011), compõe sua reflexão afirmando que, o espaço doméstico familiar contribui como fundamento, da reprodução mantendo, para o capital, sua classe trabalhadora.

A divisão sexual do trabalho no espaço de sua atuação é condicionada no aspecto produtivo e reprodutivo, duplicando e mesmo possibilitando o atenuante de triplicação da exploração da mulher, como expressa Lopes (2018), porque ela também é explorada por ser mãe, dona de casa, esposa e mulher; a exploração completa-se como estratégica a estrutura de opressão correlacionadas com obrigações impostas no mercado de trabalho tanto quanto na família; quando relacionamos ao trabalho doméstico, o reconhecimento não é suportado pelas as próprias características de um modelo de estabelecer, como algo “natural” as atividades domésticas, no qual o tempo gasto com a limpeza e cuidados são marcados e as funções dirigidas pela autoridade masculina.

A questão social mostra informações da ampliação das dimensões nas quais as mulheres são exploradas como aponta Iamamoto (2014), por definir as desigualdades correspondentes a uma

sociedade cujo, as intervenções como os problemas políticos, econômicos e sociais acarretam transformações nas relações entre homens e mulheres em um convívio em sociedade.

A violência contra a mulher está correlacionada, conforme Lopes (2018), considerando as análises de Marilda Yamamoto (2014), analisando o contexto histórico, as suas particularidades; mediante a autora o moderno constrói-se em meio ao arcaico, originando marcas persistentes na sociedade brasileira, da preservação da herança portuguesa incluindo, o patriarcado; as determinações históricas conduzem “a questão social”, abstraindo as particularidades da formação brasileira e seus produtos expressos na vivência, transformações, fundamentadas na contradição capitalista.

[...] as marcas históricas ao serem atualizadas se repõem modificadas ante as inéditas condições históricas presentes, ao mesmo tempo em que imprimem uma dinâmica própria aos processos contemporâneos. O novo surge pela mediação do passado, transformando e recriando em novas formas nos processos sociais do presente. A modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações no trabalho o que radicaliza a questão social (IAMAMOTO, 2014, p. 101).

Desde a década de 1980, evidenciou no Brasil na questão da proteção social com a institucionalização da Constituição Federal de 1988, vantajosos aperfeiçoamentos; como a universalização do direito, demarcou o nascimento da Seguridade Social no Brasil, discute Lopes (2018), as concepções da centralidade da proteção social brasileira que sempre esteve estabelecida na família, o contraponto desse estabelecimento encontra-se na significação privativa da proteção social, suscita em um entendimento da família como organização social envolvida no contexto conservador de atribuir o “poder ao macho”, este cenário imposto influencia as esferas da sociedade e acabam sendo obstáculos nos dias de hoje, quando em diversos casos as mulheres acarretam a escravidão da mulher no seio familiar ou esta é colocada como a que produz as desigualdade no próprio lar.

Ao descrever as instituições com relação ao aspecto conservador que une às relações do patriarcado, para estabelecer-se, ao citarmos estas instituições, temos que entender a história pautada em um conservadorismo, acontecendo a legitimação dos direitos masculinos e a divisão sexual do trabalho, precoce. Na Igreja percebe-se valores patriarcais perpetuados na escola, são continuados a transmitir os elementos patriarcais como pressupostos (na relação homem/mulher e adulto/criança) ou também definições de aptidões acadêmicas e profissionais para meninos e meninas, finalizando; “o papel do Estado que veio ratificar e retificar as prescrições e proscricções

do patriarcado privado com as de patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica” (BOURDIEU, 2007, p. 105).

Destarte com relação ao importante papel da mulher dentro do seio familiar, a autora Saffioti (2013) retrata; às mulheres como força produtiva são integradas à sociedade, desde as sociedades pré-capitalistas; apesar da condição de inferioridade ao homem a participação assídua no sistema produtivo, considerando um papel essencial; trouxe após o capitalismo uma reestruturação de papéis; pois as próprias forças produtivas invertem as condições de aceitação de uma cidadania e de direitos da mulher; essas são subordinadas a estruturas econômicas, sociais e culturais impostas pela sociedade intrínseca pelo capital.

A autora Nogueira (2014); convoca-nos para uma reflexão da inserção da mulher no mercado de trabalho; que culminou na desqualificação do trabalho feminino, segundo ela a mulher adentra no processo produtivo quando substituiu os homens pelo processo do advento da grande indústria e o fim da manufatura, como as mulheres e crianças não eram trabalhadores qualificados, eram aproveitados para a exploração da força de trabalho. A autora Cisne (2014), descreve que o estabelecimento do sistema de produção, ocorre a realização da exploração patriarcal, o trabalho desvalorizado da mulher, comporta uma história repetida de usurpação de direitos de tirania absoluta, conseqüentemente aplicadas no espaço da sociedade; portanto, a desvalorização do trabalho feminino acontece no espaço doméstico do lar e externo a ele.

Para Lopes (2018), a sociedade capitalista apresenta as diversas atividades domésticas na esfera privada e na pública (trabalho remunerado no espaço público), implicando em uma estrutura de conflitos constantes. Mesmo ao considerar que o homem participa no caso da divisão dos trabalhos domésticos; esse processo ainda é muito lento para provocar mudanças nas relações patriarcais; e na alteração para uma relação construída no âmbito do trabalho produtivo. Os conflitos existentes no contexto familiar pelas extenuantes jornadas de trabalho, sobretudo relacionadas às mulheres as mais prejudicadas; condicionadas a uma participação de uma sociedade machista, sexista, misógina e adequada às referências heterossexuais; fechando-se aos indivíduos não padronizados. No Brasil em 2012; devido lutas e organizações do movimento feminino dos sindicatos das trabalhadoras domésticas; segundo Lopes (2018), foi aprovada a proposta de emenda constitucional a PEC 66/2012 incorporando os direitos dos trabalhadores domésticos, no artigo 7º da Constituição Federal; no ano de 2015, com o avanço complementar de nº 150, de 1º de junho de 2015, regulamenta o trabalho dos empregados domésticos, sobre o contrato de trabalho

doméstico. Apesar da Lei e do grande avanço, ocorrem situações precárias de exploração principalmente no interior brasileiro. A autora Cisne (2014) afirma que a desigualdade entre os sexos apresenta na atualidade para as mulheres, a inserção em trabalhos em tempo parcial e informalidade de laços empregatícios. Ainda contempla Lopes (2018);

Desta forma, esta realidade da mulher é agravada com a crise contemporânea capitalista, cujo ônus recai sobre os setores mais pauperizados, e concomitantemente aumenta a opressão patriarcal, o racismo e a exploração. Fato comprovado com a pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2012), revelando que 70% dos pobres no mundo são mulheres, visto que são elas que ficam com o fardo do cuidado, somados aos trabalhos precários sem segurança e sem proteção (LOPES, 2018, p. 56).

A gestão da desigualdade pelo capitalismo deixa conforme Lopes (2018), para um grupo social de mulheres marcas de vida, pois vem sendo prejudicadas por serem socializadas na ordem patriarcal de gênero, diante do estabelecimento da propriedade privada e a submissão das mulheres em relação aos homens, são acontecimentos simultâneos. Os direitos conquistados a partir da revolução industrial; como os civis, políticos e sociais contribuíram de alguma forma para que as mulheres tivessem autonomia; o voto, a participação na vida pública como exemplo de direitos civis, mas não houve alterações da desigualdade econômica tampouco na autonomia social; vivendo as mulheres, numa sistematização de processos de opressão e exploração, a situação que as mulheres vivenciavam tem relação imediata com o caminho no qual o Estado a direciona, o interesse pela classe dominante, em decorrência da crise capitalista faz-se distanciar-se do respeito ao gênero subordinando as mulheres a situações até mesmo desumanas; como aponta Saffioti (1987, p. 40), [...] “este sistema não admite tão pouco a igualdade entre diferentes categorias de sexo”. Lopes (2018) continua sua explanação mostrando que as mulheres estão sujeitas a serem discriminadas através de seu cotidiano de desigualdades entre homens e mulheres, apontando uma naturalidade; e a luta do movimento das mulheres é romper com a opressão pelo “patriarcado-racismo-capitalismo”; porém como o movimento capitalista é dinâmico, ocorrem renovações, no caso o neoliberalismo, rebatendo em impactos na estrutura da sociedade. Pierre Dardot (2016), define neoliberalismo como sistema normativo, que influencia o mundo inteiro, não apenas uma ideologia e uma política econômica. Afirma Lopes (2018, p. 65) “[...] não podemos esquecer que o marco das democracias capitalistas é crucial que a luta por direitos esteja sempre alinhada à luta pela transformação da sociedade, porque os direitos conquistados não eliminam a opressão patriarcal, o racismo, a exploração e o desemprego”.

As mulheres vítimas de violência podem procurar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é um o órgão responsável pela viabilização do acesso aos direitos sociais no enfrentamento da violência contra a mulher (Silva e Cleone, 2019). Conforme os autores, o CREAS mesmo possuindo essa definição de órgão que possibilita e tem responsabilidade e que apresenta as vítimas atendidas os direitos primordiais delas, ainda assim enfrenta dificuldades nas suas ações no sentido de serem efetivadas, uma dessas pela recorrente fragilidade das políticas voltadas para o CREAS.

Como referência para uma sociedade brasileira, que procura combater a violência contra a mulher mediante um cenário capitalista, e para este propósito providência, através de suas ações, que estão diretamente correlacionadas, com essa construção histórica do patriarcado, os papéis das mulheres nessa sociedade podem ser impostos por interesses do sistema criado. Porém é importante destacar que todas as lutas disseminadas pelas mulheres através de um conceito de feminismo, mostrou-se condizente com os interesses de igualdade de gênero e luta por seus direitos. Na prática as ações de combate a violência contra as mulheres têm sua aplicabilidade no CREAS. A seguir apresentaremos como o CREAS combate a violência com as ações no âmbito social.

3.2 O combate a violência de gênero e as ações do CREAS no âmbito social

O CREAS é uma unidade de referência que tem a aplicabilidade de suas ações correspondentes aos direitos já violados como destaca, Oliveira (2018):

Na hierarquização da proteção social especial, foram idealizados níveis, ambos muito presentes na rede de atenção a casos de violência intrafamiliar: a proteção social especial de média complexidade e a de alta complexidade. Constituindo aquele em que se concentra a análise aqui empreendida, a Proteção Social Especial de Média Complexidade, é dirigido às situações de violação de direitos e violências em que não se identifica necessidade premente de afastamento de um ou mais integrantes da família (OLIVEIRA, 2018, p. 02).

Os índices alarmantes acerca da violência contra a mulher, mostra-se relevante na sua complexidade, e no âmbito do CREAS, a situação de violência contra mulher tem ações de enfrentamento determinadas por uma multiplicidade de serviços. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), o papel do CREAS no SUAS, corresponde a serviços especializados, que tenham uma continuidade de acompanhamento das vítimas por meio de uma

prestação de ações sociais especializadas, abrangendo famílias e indivíduos em risco pessoal e social, devido à violação dos seus direitos (MDS, 2011).

No Brasil, o CREAS, como centro de referência oferece serviços como:

- (1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- (2) Serviço Especializado em Abordagem Social; (3) Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Proteção a serviços à comunidade (PSC) e (4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (SEPREDI) (MDS, 2009).

As políticas sociais mediante uma conjuntura das transformações políticas, econômicas e sociais, conforme Lopes (2018); procura adequar-se às dificuldades trazidas pelos diversos elementos da lógica dominante no Brasil; o próprio capitalismo; contraditório, quando ora nega direitos em detrimento ao capital; ora se responde, são mínimos; as garantias apresentadas ao trabalhadores; as mulheres estão em um contexto construído de diversas limitações relacionada às políticas sociais, ou seja, ameaçadas constantemente, na dificuldade e execução e operacionalização nos municípios e estados brasileiros. Essa fragilização das políticas e dos direitos conquistados não seria o esperado, quando as políticas de Estado, originaram-se tardiamente na década de 1980, para enfraquecer os ditames de omissão a violência contra a mulher.

Mas dois problemas passam a ter mais visibilidade segundo Saffioti e Almeida (1995), com foco na saúde e na violência; o primeiro é a revitalização do debate em torno de programas de saúde destinados a mulher, a partir dos anos 80, tem como foco central o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) e as políticas públicas de caráter repressivo e moralista. Essas medidas, insuficientes, representaram na época um avanço para posteriormente servirem de estrutura políticas vindouras; no caso como a criação da primeira Delegacia de Defesa de Mulher, em São Paulo, no ano de 1985. As políticas públicas para as mulheres no Brasil foram sendo construídas, de acordo com Saffioti e Almeida (1995), entrando em uma lógica considerando mínimos sociais, a autora Lopes (2018), escreve:

As medidas de enfrentamento a tal violência no Brasil se fortaleceram a partir da criação da Secretaria de Políticas para as mulheres no ano de 2003, pois antes essa prática era enfrentada de maneira isolada, já que não existiam políticas pacíficas para combater esse tipo de prática. Após a criação da secretaria são criados vários instrumentos protetivos a mulher, como por exemplo: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma técnica do Centro de Atendimento à mulher em situação de violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

A proteção social para a autora Lopes (2018), pode conter interpretações mútuas; assumindo realidades distintas dependendo de cada país que utiliza, sua base; contudo, é imutável conforme o desenvolvimento do capitalismo no caminho em que ela é desenhada. As medidas de proteção social no Brasil, a autora enfatiza que a década de 1980 marcada pela referida institucionalização da Carta Magna de 1988, expressando a universalização dos direitos, considerando a igualdade entre homens e mulheres, demarcando uma seguridade social no Brasil.

Na Constituição Federal de 1988, foram destinados direitos às mulheres como a licença maternidade, acesso a serviços de planejamento da família, planos de reforma agrária, além de outros. Mesmo expressando os direitos fundamentais, o desrespeito na aplicação vem excluindo as mulheres em um momento de “massacre” dos direitos historicamente conquistados, a autora corrobora com as palavras de Bravo (1996), quando esta autora interpreta, que há a vivência de uma tensão entre a defesa de direitos sociais, a contribuição da mercantilização do atendimento às necessidades sociais declinam para a perda de direitos. Para Behring e Boschetti (2006), as políticas sociais não representam apenas a confrontação e a recorrente tomada de decisões, são elementos de relações sociais e de um complexo processo de regulação política e econômica contraditória.

A autora Siqueira (2013) entende que as políticas sociais são reduzidas em quantidade, qualidade e viabilidade, ocorrendo alterações na sua funcionalidade, a função social e assistencial torna-se precária e destinada a quem não tem como pagar pelos serviços sociais. Para a autora Raichelis (2011), às políticas públicas de assistência social irão integrar-se ao tripé da Seguridade Social brasileira, juntamente com a saúde e a previdência social; assim permitindo a consolidação do sistema de proteção social; tentando com esforços construir uma lógica diferente, distante historicamente daquela assistência somente para os mais pobres, pois o reconhecimento através de uma assistência social como direito no campo das políticas sociais, culminando com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS/ 1993; significando o enfrentamento, e a necessidade de assegurar para quem dela necessitar. Porém aspectos cruciais doravantes elucidam as observações da realidade das desigualdades sociais para a mesma autora Raichelis (2011), interessa mais que “os beneficiados da Assistência Social continuam sendo tratados a partir de suas carências, submetidos a procedimentos burocráticos e de controle, que mais uma vez reforçam a distância entre pobres e cidadãos” (p. 155).

No que se refere a Política de Assistência Social; compõe conforme Lopes (2018), a rede de atendimento às mulheres em situação de violência; aportando os descritos do Plano Nacional de

Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2011), no qual são defendidos os procedimentos para as mulheres, seus dependentes, a programas e serviços de assistência social. A autora Boschetti (2016), aponta que existem nas propostas uma contrariedade, os direitos são assegurados, mas em condições mínimas de sobrevivência a classe trabalhadora é explorada. Participando ativamente na funcionalidade do capital, os mínimos adquiridos por essa população para reproduzir uma superpopulação a ser condicionada a exploração para sobreviver; assim a validade das políticas de assistência social aponta contradições.

As políticas públicas e sociais, inclusive as destinadas às mulheres, submergem, paulatinamente, o viés democrático na perspectiva de cidadania e dos direitos. Saindo assim da lógica do enfrentamento da “questão social” e focalizando em problemas específicos, ou seja, individuais. Essa é uma grande dificuldade, pois não se pode pensar as políticas sociais fora do sistema capitalista, ou seja, sem levar em conta a natureza do capitalismo, pois perderemos de vista essa relação contraditória, levando ao distanciamento da dimensão do direito. Falar em proteção no capitalismo é algo contraditório, já que o Estado intervém nas necessidades sociais, por meio de mediações, produção e reprodução, ou seja, se de um lado ele atende algumas demandas do outro, regula as relações sociais e econômicas. No que se refere à proteção social essa também não foge à regra (LOPES, 2018, p. 95).

As considerações de Lopes (2018) ampliam a consciência de que, como afirma a autora, a Constituição Federal de 1988 influenciou, no caso específico das mulheres e da violência contra as mulheres a vinculação do Estado a proteção social e a Lei Maria da Penha possibilitou a referência através das medidas de proteção, apontando alguns preceitos caso haja o descumprimento da medidas, para o agressor, como afastamento do lar; suspensão ou restrição do porte de armas; comunicação sobre saída do agressor da prisão; proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância; proibição do agressor frequentar alguns lugares; suspensão de visitas do agressor aos dependentes; prestação de alimentos provisórios e privação preventiva; caso essas determinações incorram em risco de vida para as mulheres, outras medidas são estabelecidas pelo juiz; acolhimento em casa abrigo ou em lugar protegido na delegacia, mas a lei deixa nítida a proteção; porém a realidade mostra suas diferenças, a casa abrigo e as delegacias da mulher; são em menor número para atender inclusive os diversos municípios do Brasil; mediante esta constatação, a Lei 13.641, de 03 de Abril de 2018, altera a Lei Maria da Penha, acrescentando a tipificação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência; é notável a vitória para as mulheres e importante também problematizar a situação, criou-se uma Lei em detrimento ao descumprimento da outra; a fragilidade imposta na condição da Lei torna-se evidente. A Lei Maria da Penha considera uma violência contra a mulher também uma violência aos direitos humanos.

Conforme Dornelles (2008), ocorre, no decorrer da construção histórica da sociedade uma significativa distância entre os dispositivos normativos dos tratados internacionais, de proteção dos direitos humanos firmados pelo Brasil e dispostos na Constituição da República e a realidade condizente com o cenário das práticas do passado sendo reproduzidas hoje; ocorrem violações constantes dos direitos individuais, econômicos, sociais, culturais, ambientais entre outros; a decorrer da construção histórica da sociedade, são compostas por elementos que tornam-se naturais; de acordo com a sociedade brasileira, pois a tolerância e a impunidade se relacionam a estas violações repercutindo numa peculiaridade costumeira, em certas áreas da sociedade; ocorrem a ausência institucional do Estado; instituindo através de políticas sociais, sendo um agente interventor de conflitos e contradições, com aparatos de controle.

Quando fala-se de violência contra as mulheres com referência as ações do Estado é importante entender que as delegacias como apoio surgiram anos antes das casas abrigos, estas iniciaram suas ações no sentido de proteger através de um aparato legal, as mulheres, criados a partir da necessidade de distanciar as vítimas dos agressores, pois ocorrem no ambiente privado os maiores índices de violência doméstica, para Lopes (2018); e ainda colabora “por isso, que a implementação do Programa Nacional de Violência contra a Mulher é então criada a primeira casa abrigo” (LOPES, 2018, p. 102).

O CREAS por meio do PAEFI, de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; vem assegurar a proteção das mulheres e a previsão de situações de violência; proporcionando segurança física e emocional, conduzindo ao fortalecimento da autonomia, identificando situações de violência e suas causas, produzindo os dados necessários para alimentar o sistema da vigilância socioassistencial, possibilitando a construção de projetos pessoais evidenciando o objetivo da superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades corroborando para o desenvolvimento da autonomia social e pessoal das mulheres no âmbito da sociedade.

Em decorrência da sociedade atual inserida em um sistema capitalista, o CREAS para Lopes (2018), insere-se na lógica de privatização e mercantilização dos serviços públicos; no contexto de crise, as políticas de proteção social focalizam na extrema pobreza; fragilizando as redes socioassistenciais, numa realidade contraditória, o CREAS é colocado como referência no atendimento às situações de risco pessoal e social, quando há violação de direitos; assegurando o acesso a casa abrigo, prevenção e orientação e o encaminhamento dos serviços, além do

cadastro em Programas Sociais. Porém na assistência social, as transformações ocorridas no Brasil, dispõem limitações desses serviços em decorrência dos desmontes e cortes nas políticas, emitindo uma operacionalização e execução dos serviços nas unidades com dificuldades.

O atendimento das mulheres vítimas de violência concebe uma suposição de uma rede de assistência com um conjunto de ações e serviços diversificados, visando ampliar e melhorar o acolhimento; a identificação e o encaminhamento dessas mulheres conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011); com o objetivo da integralidade e humanização. Conforme o Conselho Federal de Psicologia (2010), a Assistência Social organiza-se em dois pilares: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. O CREAS é um dispositivo voltado para a proteção especial, na qual os indivíduos e suas famílias encontram-se em risco pessoal ou social, os direitos também foram violados.

O direcionamento das mulheres vítimas de violência para o CREAS, de acordo com Silva e Oliveira (2014), o primeiro momento é a acolhida inicial e a escuta qualificada, tratando-se de ouvir, problematizar e agir, o processo de escuta é um instrumento de grande importância pois fornece ao responsável profissional a disponibilidade de instrumentalizando as respostas para se ter dados contundentes da violência contra as mulheres e ao combate do direito violado.

A acolhida e a escuta são basilares no trabalho profissional do CREAS; demonstrando as primeiras aproximações com o usuário com o serviço, as demandas são apresentadas e por conseguinte as mulheres podem ter confiança no serviço, às mulheres vítimas de violência chegam ao serviço por duas formas; encaminhadas por outros serviços; exemplos como as Delegacias da Mulher, Ministério público, Escolas, Centros de Referências de Assistência Social, Defensoria Pública e outros; segundo por demandas espontâneas; assim as autoras informam que:

De modo geral há três fases mais frequentes que uma mulher em situação de violência pode chegar ao CREAS, de forma sintética são: Mulher agredida que não se reconhece numa situação de violência de gênero; mulher agredida que se reconhece em situação de gênero, mas não está fortalecida para a tomada de decisões e mulher agredida que se reconhece em situação de violência de gênero e tem consciência de que é uma violação de direitos. Nesse momento ela se sente fortalecida para decidir sobre encaminhamentos necessários à ruptura da situação de violência. Neste sentido, o processo de atendimento inicial possui três diferentes e complementares etapas: 1. Acolhida/ escuta; 2. Coleta de dados; 3. Encaminhamentos/ monitoramento (SILVA E OLIVEIRA, 2014, p. 08).

Sobre as etapas realizadas pelos profissionais do CREAS, Silva e Oliveira (2014) apontam como a primeira etapa correspondente a um momento especial; no qual poderá ser decisivo para a permanência da usuária no serviço, procurando construir um vínculo entre esta e o profissional,

exigindo que o ambiente disponível seja agradável, acolhedor e de privacidade; e inevitável uma postura ética, crítica e acolhedora do profissional.

Observando no caso da mulher que encontra-se fragilizada, mediante as considerações das usuárias; os profissionais explicam como funciona o ciclo de violência; o objetivo do serviço é mostrar a importância de não silenciar-se e procurar os seus direitos; a segunda etapa, o profissional utiliza o instrumental de coleta de dados, obtendo assim informações que doravante subsidiarão os demais profissionais técnicos, nessa etapa utilizado “o prontuário criado pelos profissionais técnicos do serviço e foi reconstruído pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), encontra-se em constante aperfeiçoamento” (SILVA E OLIVEIRA, 2014, p. 09). E o instrumental de risco serve como base para a realizar a análise do nível de risco que as usuárias estão inseridas, o nível baixo, médio, alto ou extremo.

“O modelo construído pelo CREAS/Mulher constitui-se por doze perguntas, as quais seguem situações descritas por mulheres que já estão em situação de violência para subsidiar a classificação” (SILVA E OLIVEIRA, 2014, p. 10). As autoras prosseguem destacando sobre o instrumental, que ele pode ser falível e não pode ser determinante; em casos, profissionais discordam dos testes e precisam utilizar-se do bom senso, das sensações do relato para concretizar em termos avaliativos os casos; na etapa seguinte as de encaminhamento e monitoramento, ao final da escuta ocorrem o direcionamento das mulheres para outros serviços da rede (Delegacia da Mulher, CRAS, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, entre outros), além de mostrá-los a importância do Boletim de ocorrência; assim o profissional encaminha no caso de eventual interesse da mulher e pergunta-lhe a respeito do interesse ou não na permanência no serviço, encaminhadas serão ao PAEFI (cujo atende psicossocialmente e juridicamente); se sim, são dirigidas internamente, as ações de orientação da profissional busca segurança antes e depois da violência com o plano de segurança e o instrumental preventivo, pois a decisão tomada por elas de romper o silêncio, poderá acarretar risco de vida; o profissional realiza o monitoramento através de contato telefônico da usuária, serviços na rede na qual foi encaminhada e no final o acolhimento imediato, se houver interesse em prosseguir no atendimento, caso haja, agenda-se o primeiro atendimento com a equipe do PAEFI. Contudo, a dimensão da acolhida e escuta inicial são essenciais em meio ao desenvolvimento dos serviços do CREAS, para o rompimento também do ciclo de violência doméstico e familiar pela entrada no Serviço de Proteção e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Segundo Brasil (2007), o enfrentamento contra violência é possível através de um funcionamento organizado dos serviços, por uma equipe de agentes com o diálogo na rede de serviços para a construção de estratégias, condicionando um atendimento que visa através da política, o desenvolvimento da autonomia das mulheres, os direitos humanos respeitados e a assistência às mesmas, como também a responsabilização dos agressores. Conforme Silva e Oliveira (2014), a importância da complementaridade das ações, da cooperação e também da comunicação, faz-se necessário não apenas para os membros internos, como profissionais que exercem funções no CREAS.

Conforme Hanada, D'Oliveira e Schraiber (2010); a violência contra a mulher, como fenômeno pode ser compreendido de diversas maneiras, e é importante que o profissional saiba distingui-los conseguindo observar e refletir acerca dos diferentes práticas de intervenção nesse cenário contextual, considerando que as autoras colocam-se em um debate referindo a violência, sendo um tema envolto nas questões éticas e morais, interferindo nas relações interpessoais de assistência; assim aos profissionais são incubidos de terem clareza e respeito das crenças, valores morais e atitudes, permitindo-lhes que não cogitem em pré julgar com preconceitos, tampouco invadir na atuação e na compreensão da mulher em situação de violência. De acordo com Incerpe e Cury (2020), “Um olhar reducionista e preconceituoso por parte de profissionais da rede atrapalha a confiança profissional e usuária” (INCERPE E CURY, 2020, p. 928). “ Consequentemente pode aumentar as chances de as mulheres não retomarem a instituição que as ampara ou, pelo menos, que deveria fazê-lo” (SOUSA E SOUSA, 2015, p. 66).

Apresentaremos a seguir como a proteção social disponibilizada pela a organização do Estado em detrimento a sua atuação, frente aos desafios encontrados pelos CREAS, no sentido de aplicabilidade das políticas sociais, no qual as mulheres vítimas de violência adentram para receber a garantia de seus direitos como usuária dos serviços, ações e programas oferecidos a sua proteção, abaixo são dispostas as reflexões.

3.3. A proteção social e os desafios do CREAS

Para Silva (2012), a Constituição Federal demarca o nascimento da Seguridade Social no Brasil;

A Constituição Federal traz, em seu corpo, o título “Da Ordem Social”, em que se localiza o capítulo da Seguridade Social, o qual representa um avanço expressivo no campo das políticas sociais. O nascimento da seguridade social, além de uma conquista significativa dos movimentos organizados da sociedade, impôs uma nova lógica para presidir a proteção social no país, lógica da universalização do acesso aos direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social. Uma lógica que estava na contramão do que vinha ocorrendo nos países de capitalismo avançado, em que a reestruturação produtiva, associada ao redimensionamento das funções do Estado e à financeirização do capital, impunha um dismantelamento dos sistemas de proteção social, mercantilizando fortemente essa proteção (SILVA, 2012, p.273-274).

Nas disposições explicativas de Lopes (2018); a conjuntura atual dispostas pelas as transformações políticas, econômicas e sociais; ressignificou o conceito de contradição do próprio capitalismo que impõe diretrizes de atuação e adequação às políticas sociais, incumbindo ao Estado a desconsiderar propósitos assentados na Constituição Federal, fragilizando políticas e mesmo conseqüentemente a disposição da garantia de direitos, pois os trabalhadores têm respostas consideradas mínimas e as mulheres nesse cenário das políticas constroem-se envoltas nas limitações. As estruturas de produção do capitalismo tem estratégias para manter seu desenvolvimento estabelece objetivos para a reprodução da força de trabalho, neste sentido os níveis de desigualdade permanecem intenso pois os processos de crise permeadas de fases de crises afetam o diretamente o cenário das relações sociais deixando cicatrizes imensuráveis para a sociedade, e o Estado como gerenciador dos problemas sociais mediante as concepções de desenvolvimento da produção capitalista remonta-se a atender de forma mais mínima em meio às políticas públicas e sociais.

A proteção social diz Santos (2018), pontuando que a participação do Estado como organizador e também que este compartilha a proteção com a sociedade, e assim a autora posiciona-se, “a constituição dos sistemas de proteção social, não estabelece responsabilidades únicas, podem ser de responsabilidades partilhadas, em que o Estado, como ente maior e organizar de uma sociedade, proponha condições reais de efetividade de proteção social” (SANTOS, 2018, p. 02).

Para compreender como a proteção social é importante para a sociedade e como o Estado organiza essa atribuições mediante o sistema capitalista, assim entendendo que a expressão da questão social são conseqüências desse cenário como aponta Araújo; Metzen; Carvalho e Jeiss (2017), continuam dizendo que a submissão da classe trabalhadora devido às condições da elite econômica, produzem expressões sociais diversas, como é o caso da violência, uma delas; o Estado como protetor tem o dever de diante da sociedade de elaborar respostas para a finalidade dos

acessos aos direitos, o Estado na atualidade do capitalismo normatiza e regula a vida por intermédio de políticas públicas e sociais.

A proteção social brasileira é formada por um conjunto de políticas públicas e sociais a fim de garantir os direitos sociais da população, dos quais podemos citar as políticas setoriais de direito à saúde, educação, assistência social, trabalho e emprego, segurança alimentar, dentre outras. E ainda há as políticas de defesa dos direitos específicos, como crianças, adolescentes e jovens; mulheres; idosos; e pessoas com deficiência. Todas essas políticas se articulam numa rede de proteção, envolvendo equipes multi e interdisciplinares, compostas por profissionais de diversas áreas, dentre eles os/as assistentes sociais, que trabalham para fazer os encaminhamentos necessários, garantindo a integralidade dos atendimentos (ARAÚJO; METZEN; CARVALHO E JEISS, 2017, p. 02).

Retornando aos escritos de Santos (2018); a proposta de proteção social é a seguridade social, na qual também chamado de sistema universal misto, as políticas sociais não são contributivas seguindo o modelo de sistema Beveridgiano; com princípio de universalidade; entendendo que tenha uma cobertura abrangente para as pessoas como cidadãos, operacionalizados através de benefícios e serviços, não dependendo de contribuição prévia; garantindo mínimos sociais; no Brasil, realizados pelas políticas de saúde e assistência social; e o caso da previdência social, a lógica é contributiva pelo modelo Bismarckiano, como no Brasil a organização dar-se-á a partir do modo de produção capitalista; que tem recorrentes ciclos de crises e inevitavelmente os impactos delas recaem na direção de um dos fatores correspondentes a sua manutenção, as desigualdades.

A presença do Estado, como responsável pela proteções sociais que tem suas primeiras expressões na sociedade brasileira ao final do século XIX e início do século XX, não significa que, todos os homens passaram a ser “filhos do Estado” porque, a proteção social pública não retira das famílias suas relações individuais de cuidados, provisão, afetivas, psicossociais, de peticionamento e de reconhecimento, todavia, a provisão de condições de manutenção sociais básicas para a sobrevivência passa a ser entendida como responsabilidade do Estado (SANTOS, 2018, p. 04).

Entendendo a concepção da lógica do capital, Santos (2018), discorre que de acordo com as pretensões de atuação do capitalismo, as políticas sociais acompanham os pressupostos econômicos por ser parte do processo no qual uma lógica de igualdade é mantida mas pode ser menos prática, permitindo uma contradição no caso do Estado como protetor dessa organização de políticas sociais, este ao seguir a lógica do capital disponibiliza-se a harmonizar suas estruturas materiais e humanas com os ditames econômicos.

No Brasil ocorreram discursos eventualmente referenciados por um discurso recorrente no mundo no qual segundo Santos (2018) disseminaram uma fala contraditório ao exposto na economia, uma crise; ao analisar a produção capitalista as contradições eventuais elucidam-se,

quando mostram que acontece sim uma disputa de espaços, mas a manutenção do capital advém da expropriação da mais-valia das classes trabalhadoras, comprovando que os mais recorrentes a serem atingidos pelos impactos da crise são os trabalhadores, que tem a redução da proteção social e de condições de trabalho e vida; o capital mantém seus espaços de disputa e a exploração da mais-valia e as respostas públicas face à realidade brasileira é “aviltamento e achatamento dos recursos destinados a proteção social” (SANTOS, 2018, p. 05) e esse investimento em políticas sociais via gastos públicos, oferta os serviços e benefícios aos que encontra-se em vulnerabilidade, de forma alinhada com o capitalismo.

[...] é impossível existir universalidade no mundo social sem igualdade substantiva. Evidentemente, portanto, o sistema do capital, em todas as suas formas concebíveis ou historicamente conhecidas, é totalmente incompatível com as próprias projeções - ainda que distorcidas e estropiadas de universalidade globalizante. E é enormemente mais compatível com a única realização significativa da universalidade viável, capaz de harmonizar o desenvolvimento universal das forças produtivas com o desenvolvimento abrangente das capacidades e potencialidades dos indivíduos sociais livremente associados, baseados em suas aspirações conscientemente perseguidas. A potencialidade da tendência universalizante do capital, por sua vez, se transforma na realidade da alienação desumanizante e na reificação. (MÉSZÁROS, 2007, p.86).

Devido às políticas sociais no Brasil estarem associadas às questões econômicas, políticas e sociais, ao processo de desenvolvimento industrial, ao crescimento urbano que intensificou a “questão social”, desencadeando o crescimento desordenado da pobreza, exclusão e vulnerabilidade social, como diz Dallago (2007), são consequências da intervenção do Estado em meio às relações antagônicas existentes entre o capital e o trabalho, em detrimento dessas relações as políticas sociais surgem no Brasil, oprimidas pelos interesses dos que vendem a força de trabalho e os que têm os meios de produção, compreende-se então o quanto o social, detém-se às margens do econômico e da política; os investimentos escolhidos para manter a economia e social é escamoteado, e em caso de acontecimentos ou manifestações populares reivindicando melhorias, estas podem ser contidas aumentando as ações seletivas, assim o desenvolvimento social não acompanha o dinamismo econômico; provocando precarizações nas condições de vida, principalmente dos pobres, e negando os direitos fundamentais. “A proteção social significa avanço, ela é mais do que amparo, ela é fortalecedora, em vários sentidos, inclusive o de autonomia, que vai para além da ampliação de renda” (SPOSATI, 2011, p.10).

Sobre as questões do desenvolvimento do sistema econômico capitalista e o Estado as considerações de Netto (2011), “atuando como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (NETTO, 2011, p.26). O

Estado passa a possuir características específicas, funcionando como um administrador dos recursos, assim transferindo-os em momentos diversos seus superlucros, mantendo e sustentando uma estrutura de classe; como aponta Lopes (2018); o Estado é produto da divisão social do trabalho; por isso, as mulheres fundamentalmente devem lutar pela sua libertação, alinhada a transformação da sociedade através da política efetiva, entendendo que as mazelas consequentes do sistema, afligem as mulheres majoritariamente, conforme Mandel (1982), e continua explicando que a lógica é das formas de dominação de classes apontarem as estruturas como o patriarcado e o racismo, pois na sociedade capitalista os níveis de desigualdades são perpetuadores desse sistema, mulheres como grupo social; representam na tradição do processo uma subvalorização das capacidades femininas justificadas por uma supremacia masculina, enquanto se desenvolvia as forças produtivas, operava-se a progressiva marginalização e com desvantagens históricas para as mulheres.

A Assistência Social como direito da pessoa humana e como dever do Estado, apontando a partir da Constituição de 1988, apresenta como principal concretização de uma efetividade da Assistência Social através da política pública diante das afirmações de Brasil (1988). Para Silva e Cardoso (2017), as políticas públicas socioassistenciais disponibilizam-se como instrumentos dos direitos humanos, efetuando os compromissos públicos, assegurando um amplo desenvolvimento dos direitos fundamentais, como a dignidade, a cidadania, a participação na política e também o reconhecimento das diferenças; o bem-estar social articulado na Assistência Social; e o CREAS é um aliado para a efetivação dos direitos fundamentais na Política de assistência Social.

As mulheres vítimas de violência têm o CREAS para que sejam viabilizados serviços, tendo como resultado, a proteção de seus direitos, porém, podem também existir empecilhos que mostram outra realidade, resumindo-se na responsabilização repassadas para a família, ações paliativas, focalizadas e assistencialistas, segundo Gasparotto (2013).

Para Yazbek (2012, p.303), ao analisar as fragmentações das políticas públicas e sua redução de investimento no contexto brasileiro, afirma:

[...] a erosão do sistema público de proteção social, caracterizado por uma perspectiva de retração dos investimentos públicos no campo social, seu reordenamento e pela crescente subordinação das políticas públicas sociais às políticas de ajuste da economia com suas restrições de gastos públicos e sua perspectiva privatizadora (YAZBEK, 2012, p.303).

Embora as medidas de tratamento e proteção tenham conseguido intensificar-se, a violência contra a mulher permanece um fenômeno que não se vê e é pouco notificado (Brilhante, Moreira,

Vieira; Catrib, 2016). Mesmo com dados expostos e os casos divulgados na mídia, são apresentados sem considerar sua totalidade, ocorrendo casos de distanciamento, em que a rede não tem acesso, para oferecer o atendimento qualificado do serviço especializado, afirmam Incerpe e Cury (2020).

É relevante considerar e apontar que apesar das dificuldades, segundo Lopes (2018); algumas transformações rebatem prioritariamente para as mulheres; as ações individuais aumentam em detrimento as coletivas, o papel do feminismo com as lutas de coletivas estão diminutas, o crescimento do racismo, também as características do machismo continuam seus ditames na vida de algumas mulheres, a homofobia e a misoginia (ódio pelo fato por ser uma mulher), enfraquecimento na capacidade de lutas neoliberal; um interessante movimento de mulheres mobilizou 08 de Maio, no dia Internacional da Mulher no ano de 2017; instaurou-se uma mobilização em vários países frente aos consequentes desmontes e retrocessos dos direitos das mulheres; caminham nas ruas pelo fim da violência machista, contra os crimes de feminicídios; por direitos reprodutivos, direito ao aborto, igualdade salarial e outros; o ponto de consonância entre as lutas nos diversos países que este movimento atingiu foi o empenho pela a emancipação da mulher e a reivindicação de seus direitos. Nas palavras da autora segue destacando que o marco das democracias capitalistas, emanam na crucial luta por direitos estejam em conformidade com a luta da transformação da sociedade, mesmo percebendo, a conquista dos direitos, não eliminou a opressão às mulheres, mas direcionou a potencialização das lutas coletivas capazes de enfrentar essas adversidades da conjuntura para as mulheres.

Santos (2018), aponta que as precariedades também existentes nas condições de trabalho, no CREAS, além de se referenciar a uma alta rotatividade dos profissionais, tendo consequência direta no quadro dos profissionais, é o caso de pouca experiência, sem histórico e trajetória de atuação na Política de Assistência Social; para a garantia de um acompanhamento especializado, esses aspectos geram problemas no serviço do CREAS.

A Política de Assistência Social, assim como as demais políticas que compõem o tripé da Seguridade Social, vem sendo afetada pelas mudanças sofridas no mundo do trabalho, com vínculos e condições de trabalhos precários que reflete diretamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários, através da descontinuidade do atendimento ou mesmo da falta de autonomia dos profissionais perante os gestores da política (PAZ, 2015, p.9).

Explicando a tríade do Estado, mercado e família Santos (2018), diz que contribui para entender como a relação de família permeia no “dever” da garantia de proteção e também segurança, mas é preciso entender os motivos que o Estado e a sociedade definiram exigências corroborando para uma naturalização sobre o papel da família e escondendo as responsabilidades

estatais e inserindo nas famílias. O núcleo familiar podem acontecer situações de proteção como também de desproteção social, exigindo atenções públicas de atendimento por vias das políticas sociais, recorrendo a compreensão de que o Estado regula a sociedade, como força de influência de decisões; o Estado regulamenta a educação, transmitindo idealizações sociais de comportamento, cultura, responsabilidades familiares, dentro do contexto se ocorrem falhas na proteção do indivíduo como dentro das instituições, então a família de imediato é convocada a responsabilidade. Se a família é responsável, as condicionalidades e funções estabelecidas pelas políticas sociais, que pressupõe a proteção social, o papel e a responsabilidade do Estado deve ser pensada.

Mediante as considerações sobre o debate da violência contra as mulheres, foram discutidos as estruturas e elementos que possibilitaram um aumento dos casos de violência contra as mulheres e de como o equipamentos socioassistencias, da assistência especial , no caso do CREAS, que disponibiliza seus serviços, ações para a efetividade dos direitos sociais as mulheres e também os empecilhos condutores e presentes nas relações atuais da sociedade com referência as desigualdades provindas do sistema econômico que aumentam a retirada de recursos para a condução e maior ampliação da política específica para as mulheres. A seguir despontam para as considerações finais do trabalho monográfico apresentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi um estudo que pretende continuar com o debate da violência contra as mulheres; entendendo que a violência é um fenômeno complexo e relacionado com as relações sociais, econômicas, políticas da sociedade, também adentra nesse contexto as culturais e históricas; como aponta Saffioti (2014, p. 71), quando direciona-se a questão de gênero afirma, “[...] está ligada ao papel da mulher na sociedade, sendo uma questão cultural, econômica, social, religiosa, com percepções nas desigualdades entre homens e mulheres redimensionando assim a relação do homem ao poder, colocando a mulher em situação de inferioridade as mais diversas”.

Nesta direção do debate dos direitos sociais para as mulheres vítimas de violência, estruturou-se um percurso de referencial teórico advindas das autoras e autores que apresentam os serviços do CREAS e sua ou não efetividade como equipamento social da rede socioassistencial

da assistência social e a aplicabilidade das políticas públicas, sendo o Estado como o principal organizador desse propósito; conforme a pesquisa monográfica o Estado oferece condições de funcionamento dos equipamentos como o CREAS, as mulheres vítimas de violência, apesar disso são condições focalizadas, apesar de oferecer devido às conquistas de direitos sociais as ações, serviços, programas nos equipamentos socioassistenciais, especializado e referencial no enfrentamento da violência contra as mulheres, o CREAS; segundo Lopes (2018), devido ao atendimento as questões do sistema econômico, o Estado social compromete-se com as relações do mercado e também com as políticas sociais e as contradições começam a atingir por vias múltiplas os direitos sociais; o Estado organiza-se e oferece garantias ao social, porém suas medidas são adversas, como enfatiza Mascaro (2013), é a forma de construir politicamente o capitalismo estruturando as relações capitalistas, estas cruciais para seu desenvolvimento.

Para Lopes (2018), o Estado responsabiliza-se no dever instituído na Constituição Federal de 1988; mas é preciso entender onde encontra-se na atualidade os interesses do mercado, para ser cobrado do Estado a garantia dos direitos sociais através de políticas sociais e políticas públicas. Estas promovendo o enfrentamento da violência contra as mulheres; visando um atendimento abrangente e de forma universalizante; o Estado com o compromisso com o mercado passa a reduzir o financiamento para as políticas sociais, tornando-se um grande problema, então necessita-se da criação de políticas para prover as necessidades sociais da sociedade, reiterando propostas que não naturalizem a realidade social.

De acordo com Saffioti (2015), a história da humanidade, mostra a violência contra as mulheres intrinsecamente ligada as relações sociais.

Lopes (2018), enfatiza a violência contra as mulheres faz parte de um processo construído e reforçado por elementos patriarcais, que reestruturam e mobilizam a concepção de um cenário de violência, agravando a violência contra as mulheres em casos de feminicídio; mas o Estado deve ser convocado para a proteção antes de acontecimentos drásticos não acontecerem, através do combate ao machismo pela educação de mulheres e homens, ao debate sobre as consequências do patriarcado e do conservadorismo, a busca por melhorias jurídicas quando há a violência e a violação dos direitos, a iniciativa de profissionalização e estudos continuados dos profissionais dos CREAS, a realidade é vista e para que sejam mantidos os direitos sociais dessas vítimas a um serviço de qualidade é necessário que os Centros de Referência Especializado em Assistência Social, sejam mantidos e para isso os investimentos nas políticas específicas para as mulheres.

Os direitos sociais das mulheres vítimas de violência dependem da garantia do Estado em manter os equipamentos sociais, serviços de qualidade ampliando a proteção social para uma funcionalidade do trabalho intersetorial com a rede assistencial, o compromisso do Estado colocado na Constituição de 1988, quando foi designado a ser o protetor, no caso específico das mulheres, a Lei Maria da Penha criada em 2006, uma das diversas conquistas emanadas das lutas das mulheres por condições de dignidade e igualdade, a Lei 11.340, vincula o Estado e a sociedade a proteger por toda a vida as mulheres contra a violência e a oferecer dignidade a elas.

As questões apontadas neste trabalho referente às mulheres vítimas de violência, situadas em uma sociedade capitalista e contemporânea, mostram problemas que atingem o meio domiciliar e familiar, mas podem ser estendidos em outras dimensões locais, revelando as expressões da questão social, utilizando o conceito de Marilda Yamamoto, segundo Lopes(2018), a Política de Assistência Social, devido o direcionamento estratégico, permite amenizar a realidade de violência e o importante papel da proteção social tendo os direitos sociais no debate e na viabilização através dos serviços de proteção oferecido pelo CREAS.

Na conjuntura contemporânea, a luta e o enfrentamento da violência torna-se de maneira muito contundente uma iniciativa coletiva, na qual o Estado como integrante e organizador das políticas públicas para as mulheres, tem um papel de suma importância e delega atribuições que permitem aos equipamentos sociais, a característica de defesa dos direitos sociais, de cidadania, como também a continuidade de maneira, a efetivar numa abrangência maior dos serviços de atendimento de qualidade; sejam eles na rede socioassistencial através do CREAS, como também nas delegacias voltadas para atender-las e também judicialmente, muitos os casos de omissão da violência contra as mulheres, não são expostos; casos deixados incompletos por situações de profissionais que não estão preparados para esses encaminhamentos da violência contra as mulheres, o próprio contexto de educação fornece aportes de patriarcalismo, de naturalização, impondo padrões sociais que culminam na formação de preconceitos, discriminações e omissões, esses problemas não foram eliminados da sociedade, mas as lutas constantes do coletivo incidem na frequência e na procura da melhoria para esse grupo social, assim o CREAS atua através do profissionalismo dos integrantes que participam do atendimento as vítimas de violência, apesar das constantes violações do cenário da Assistência Social com o enfrentamento as focalizações, e em proporção maior garantia de mínimos sociais e como diz Yasbec (2006), com grandes incertezas,

ênfatizando a reação conservadora, com profundas transformações na economia, política principalmente.

A Assistência Social como direito da pessoa humana e como dever, o Estado deve garantir políticas públicas voltadas mais para as mulheres vítimas de violência, apesar de que possam existir eficientes ações do CREAS, do atendimento às vítimas, porém com uma garantia mínima de funcionamento de alguns serviços, por falta de recursos financeiros sob a forma de percentuais econômicos para a assistência social, sejam estruturais na criação de mais projetos, ações e serviços e humanos referentes aos serviços prestados, podendo ocorrer falhas de informações, cuidado, e de direitos sociais, devido uma subalternidade do Estado alinhada a uma elite econômica como aponta Araújo, Metzen, Carvalho e Jeiss (2017).

Neste estudo dialogado com as autoras e autores que referenciam textualmente os cursos de serviço social e as escritoras e escritores que enveredam no contexto os direitos sociais e da violência contra as mulheres, foi contributivo e espera-se a inspirar mais contribuições de pesquisas de intessadas e interessados em dialogar com a sociedade coletivamente e posicionar-se politicamente conscientes do dever do Estado em fornecer de maneira mais abrangentes, considerando que ocorrem as garantias através das políticas públicas como a Lei Maria da Penha e assim, eficientes as políticas públicas para as mulheres, em defesa dos direitos sociais.

Este texto não finaliza-se nessas linhas, ele pode considerar outras vindouras contribuições e espera-se inspirar e aprofundar outras para que constantemente sejam debatidas por ser de interesse, da sociedade, para que a violência contra as mulheres, seja pauta nas lutas de garantia dos direitos sociais, e ênfatizar a educação com relação aos direitos nas escolas e mobilizar e conscientizar a sociedade desde sua infância seja mulheres e homens, da relevância das políticas públicas e sociais, das ações e serviços gestados pelo Estado, na contribuição desse ensejo de uma vida digna e cidadã para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAÚJO, Elisa Franciele; METZEN, Estefani Cristina Deckmann; CARVALHO, Marcela Machado de; JEISS, Ângela de Fátima Ulrich. **Proteção Social para mulheres vítimas de violência doméstica e as contribuições do Serviço Social**. Artigo publicado no II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: A construção de um campo teórico e de investigação**. Revista Sociedade e Estado. v.29. n.2. Maio/ agosto 2014.

BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e do machismo**. Revista da ESMESC. v. 25. n.31. p. 239-264. 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais , protetivos e criminais da violência de gênero**. 2 ed. São Paulo; Saraiva.2014.

BICALHO, E. **A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: mulheres pentecostais e carismáticas**. Universidade católica de Goiás, 2001.

BRASIL. Relatório final. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Brasília: Senado Federal. 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria jurídica das Políticas**. 2000.

BRITO, A. A. **A lei do feminicídio: entenda o que mudou**. In: Jusbrasil. artigo. 20 Março 2015.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez Editora. 2006.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez. 2016.

- BOSCHETTI, Ivanete. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Artigo: **Avaliação das políticas, programas e projetos sociais**. 2009.
- BRASIL. **Constituição Federal Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Brasília. Senado. 1988.
- COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**-2.ed. São Paulo. Cortez. 2006.
- CAMPOS, Carmen Hein; BERNARDES, Márcia Nina. **Violência contra as mulheres, reação violenta ao gênero e a ideologia de gênero familista**. Artigo da revista: Civilista.com.a.8. n.1. 2019.
- COMPARATO (2010). **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. Livro COPELLO, P. L. Apuntes sobre el Femicidio. Revista de Derecho penal y Criminología. 3 Época. n. 8. Julio de 2012.
- CUNHA, Barbara Madruga. Artigo: **Violência contra a mulher, direito e patriarcado, perspectivas de combate à violência de gênero**. XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR. 2014.
- CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres: Uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista**. Revista: Serviço Social. Londrina. v. 18. n.1. p.138-154. Julho/Dezembro. 2015.
- CHITOLINA, Júlia Facchinello; Callegaro, Raquel Luciene Sawitzki. **Políticas públicas e violência de gênero: (in) eficácia do Estado em relação a garantia dos direitos da mulher frente a violência doméstica e familiar**. A.11. n. 2. Jul/ Dez. 2020. ISSN: 2318- 6879.
- COSTA, Milena Silva; SERAFIM, Márcia Luana Firmino; NASCIMENTO, Aissa Romina Silva. Artigo : **Violência contra a mulher: descrição das denúncias em um cenário de referência de atendimento à mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010.2012**. Cajazeiras. 2012.
- DALLAGO, Cleonilda Sabaini Thomazini. **Estado e Políticas no Brasil: Formas históricas e enfrentamento da pobreza**. III Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Paulo. Anais... 2007
- DEMO, P. Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2000.
- DORNELLES, João Ricardo. **O desafio da violência, a questão democrática e direitos humanos no Brasil**. Revista: Direito, Estado e Sociedade. 9. n. 29. p. 213-221. Jul/ dez. 2006.
- ENGEL, Cintia Liara. **Beijing +20: Avanços e desafios do Brasil contemporâneo**. Orgs: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela e QUERINO, Ana Carolina. Capítulo 4- A violência contra a mulher. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea). 2020. págs.159-216.
- ENGEL, Cinthia Liara. **Violência contra a mulher**. Secretaria de políticas para as mulheres. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea). No biênio 2015-2016.

GASPAROTTO, Geovana Prante. **Desigualdade e resistência:** avanços, contradições e desafios para a garantia de seguranças do SUAS pela proteção social especial. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2013.

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa; BITENCOURT, João Vitor. Artigo: **Desafios do atendimento à mulher em situação de violência no âmbito do SUAS.** Publicado no Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social: Florianópolis. SC. 2016.

GUIMARÃES, Maria Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Violência contra a mulher:** Problematizando questões teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível:<[https:// www. scielo. br/scielo.php? script=sci_arttext pid=So102-71822015000200256.lng=en&nrm=isotlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-71822015000200256.lng=en&nrm=isotlng=pt)>. Acesso em 23 Maio 2018.

GUIMARÃES, Junior César Gomes; SILVA, Alice de Siqueira; CRUZ, Daniele da; SILVA, Dilma Ferreira Leite; MARTINELLI, Williton. **Proteção social especial:** Uma análise preliminar acerca do Creas de Mato Grosso. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília- DF. 30 out à 03 nov. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INCERPE, Patrícia Regina Bueno; CURY, Vera Egler. **Atendimento a mulheres em situação de violência:** Experiência de Profissionais de um CREAS. Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro, v. 20, n.3. 919-939. 2020.

LIMA, Raíssa Ribeiro. **Segurança pública e violência contra a mulher:** Uma revisão narrativa. Artigo da Revista Eletrônica Acervo Científico. v.10/ e 2995/ DOI: [https:// doi. org/ 10.25248/ reac. e 2995](https://doi.org/10.25248/react.e.2995). 2020.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. **Homens, gênero e violência contra a mulher.** Revista: Saúde. Soc. São Paulo, v.17, n.2, p.69-81. 2008.

LOPES, Nirleide Dantas. **A Assistência Social às mulheres em situação de violência:** A realidade do Creas em João Pessoa. João Pessoa. 144f. 11. 2018.

MACHADO, Lia Z. **Feminismo em movimento.** São Paulo. Francis. 2010.

MACHADO, M. F. **Prevenção, atenção, enfrentamento à violência doméstica contra a mulher- grupo de reflexão de gênero.** UFF, p.89-96. 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas. 2003.

MELLO, Adriana. **Feminicídio:** Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. L.M.J. Mundo Jurídico. Rio de Janeiro. 2 ed. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Laços perigosos entre machismo e violência**. Saúde Coletiva. v.10. n.1. Rio de Janeiro. Jan/ Mar. 2005.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica do Direito Editorial**. Estampa. 2005.

MOTERANI, Geisa Maria Batista; CARVALHO, Felipe Mío de. **Misoginia: A violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica**. Averso do avesso v.14, n.14, p.167-178, novembro de 2016.

NOTHAFT, Jeanine Raíssa; LISBOA, Teresa Kleba. **As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha**. Artigo para os Cadernos Pagu (61). 2021.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **O trabalho duplicado na divisão sexual do trabalho e na reprodução: Um estudo dos trabalhadores de telemarketing**. São Paulo: Expressão Popular. 2011

_____. **Marxismo impenitente: Contribuição à História das ideias marxistas**. São Paulo: Cortez. 2004.

_____. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social e Combate à Fome.-MDS.Proteção Social Especial. Brasília, 2011.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Um cenário de subjugação de gênero feminino**. Revista de estudos da violência da Unesp/Marília. 9- Maio/2012.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de. **Família, Violência e Proteção no CREAS**. Artigo Publicado: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores/as em Serviço Social. 2018.

PACHECO, Maria da Glória Costa; SALES, Tatiane da Silva. **Violência contra as mulheres: Apanhado histórico das in(tensas) relações entre gênero e direito**. Revista interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade. São Luiz. v.1. n.1. Set/Dez 2020.

PASINATO, Wânia et al. **Medidas Protetivas para mulheres em situação de violência**. 1n. SENASP. Pensando a segurança pública brasileira: Ministério da Justiça. v.6, 2015.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica familiar contra as mulheres**. Revista Direito GV. são Paulo. v. 11. n.2. p. 407-428. Jul/Dez 2015.

PEREIRA, Natacha da Costa. PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **A violência doméstica contra a mulher**. Espaço Currículo. v.4, n. 1,p p. 22-23, Março a Setembro de 2011.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silva(coord). **CEDAW: Relatório Nacional brasileiro: Protocolo facultativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. temas de Direitos Humanos. 2º edição. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIMENTEL, Silvia (org). **Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade**. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2017.

POUGY, Lilia Guimarães. **Desafios Políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Revista Katálisis. Florianópolis. v.13. n.1. p. 76-85 Jan/ Jun 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico[recurso eletrônico]:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes:**Mitos e realidade. Rio de Janeiro. Rocco. 1979.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Sousa de. **Violência de gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro. Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo. Edição Fundação. Perseu. Abromo. 2004.

SANTOS, Cecília Mac Dowell. **Da delegacia da mulher à lei Maria da Penha:** absorção / tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências sociais, n.89, p.153-170, jun.2010.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Para uma abordagem interseccional da Lei Maria da Penha**. Artigo publicado: Uma década de Lei Maria da Penha: Percursos, Práticas e Desafios/ Isadora Vier Machado (org). Curitiba: CRV. p.166. 2017.

SANTOS, Rosimeire dos. **Estado, família e proteção social:** A responsabilidade é de quem?. Universidade Federal do Espírito Santo. Artigo do XVI Encontro de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória. 2018.

STEARNS, Peter. **História das relações de gênero**. São Paulo. Contexto. 2007.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e Serviço Social:** diferentes concepções e compromissos políticos. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Maria Raquel Martins da; Cardoso, Fernando da Silva. **Afirmção de Direitos Humanos a partir de serviços da proteção social especial de média complexidade**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito. v.4. n. 2. Maio/ Agosto 2017.

SILVA, M. B. **Assistência social e seus usuários:** entre a rebeldia e o conformismo. São Paulo: Cortez. 2014.

SILVA, Nathalia Germiniani. OLIVEIRA, Juliene Aglio. **Acolhida inicial e escuta qualificada: Dimensão essencial em meio ao trabalho do CREAS.** 2014.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: desestruturação do trabalho e condições de universalização.** São Paulo: Cortez. 2012.

SILVA, Maria Cícera de Sá; CLEONE, Maria. **O impacto do CREAS no combate à violência contra a mulher.** Revista Multidisciplinar de Psicologia, v.13, n.44. p. 917-929.2019.

SILVA, Sérgio Gomes da. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher.** Psicol.cienc.prof Brasília, v.30, n.3, p.561, set.2010.

SOARES, Ana Caroline Matos; FONTES, Márcia Barroso. **A avaliação do Creas no atendimento às mulheres em situação de violência no município de São João Del Rei (MG).** 16º Congresso Brasileiro do Assistente Social. 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção Social e Seguridade Social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social.** Revista: serviço social e sociedade. São Paulo. n. 116. p. 652-674. Out/ dez. 2013.

VIGÁRIO, Carolina Barbosa; PEREIRA-PAULINO, Fernando César. **Violência contra a mulher: Análise da identidade de mulheres que sofrem violência doméstica.** Revista de Psicologia. Fortaleza. v.5. n.2. p.153-172. Jul/Dez. 2014.

XAVIER, Cátia Alves. **O Creas- Centro de Referência Especializado da Assistência Social como instrumento de garantia de direitos fundamentais da mulher.** Salvador. 2017.

YAZBEK, Carmelita. **Pobreza no Brasil Contemporâneo e formas para o seu enfrentamento.** Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo. n. 110. p. 288-322. abr/jun. 2012.

ROCHA, Martha M. da. **Violência contra a mulher. In:** Violência contra a mulher adolescente-jovem. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

TELLES, Maria Amélia de Almeida ; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense. 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** Brasiliense. Books.google.com.117 pgs. 2017.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **A Lei Maria da Penha; violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Polícia Judiciária.** Artigo do XII Seminário Nacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. 2016.